



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3302

Manaus, Quinta-feira, 23 de abril de 2026

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 065/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.005746;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 288.2026.06AJ-SUBADM.2106402.2026.005746, de 31 de março de 2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela LAIZA RAPHAELLA DA SILVA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.02, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 31 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 0156/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2026.007755;

CONSIDERANDO as disposições do Despacho Nº 635.2026.07AJ-SUBADM.2123843.2026.007755, de 17/04/2026, expedido pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela MÁRCIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 14/04/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1154/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA EUNICE LOPES DE LUCENA BITTENCOURT, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 33ª Promotoria de Justiça (5ª Vara de Família), para a 39ª Promotoria de Justiça (2ª Vara de Família), no período de 04/05/2026 a 13/05/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1155/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. RENILCE HELEN

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

QUEIROZ DE SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 35ª Promotoria de Justiça (6ª Vara de Família), para a 40ª Promotoria de Justiça (9ª Vara de Família), no período de 04/05/2026 a 13/05/2026;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1161/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Requerimento 8 (2120177), datado de 16 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 2660.2026.SGMP.2118943.2026.000528, de 22 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus (06ª Vara Criminal), para atuar nos autos dos Processos n.º 0933190-35.2023.8.04.0001, 0933960-28.2023.8.04.0001, 0933971-57.2023.8.04.0001, 0934035-67.2023.8.04.0001, 0605914-39.2022.8.04.0001, 0668009-42.2021.8.04.0001, 0769062-66.2021.8.04.0001, 0933990-63.2023.8.04.0001, 0625179-27.2022.8.04.0001, 0651938-28.2022.8.04.0001, 0706872-04.2020.8.04.0001, 0933997-55.2023.8.04.0001 e 0934521-52.2023.8.04.0001 todos tramitando no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus (08ª Promotoria de Justiça) e no PIC nº MP 06.2021.00000569-5, em face da averbação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Aurely Freitas Germano Penha, Rogério Marques Santos, Francisco Lázaro de Moraes Campos, Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Carlos Fábio Braga Monteiro, Luiz do Rego Lobão Filho, Sarah Clarissa Cruz Leão, Rogeanne Oliveira Gomes da Silva, Marcelo Augusto Silva de Almeida, Carlos José Alves de Araújo, André Luiz Medeiros Figueira e Carla Santos Guedes Gonzaga, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1162/2026/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2026.008922;

C O N S I D E R A N D O o D e s p a c h o N º 2 8 1 2 . 2 0 2 6 . S G M P . 2 1 2 2 9 4 1 . 2 0 2 6 . 0 0 8 9 2 2 ;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça de Novo Airão, para atuar nos autos do Processo Judicial n.º 0000375-65.2026.8.04.2600, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barcelos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1164/2026/PGJ

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.023689;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para participar das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri designadas para o período de 27 a 30 de abril de 2026, no âmbito do Programa Júri Eficiente instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Comarca de São Paulo de Olivença/AM.

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de São Paulo de Olivença/AM, no período de 26/04/2026 a 03/05/2026, com vistas à atuação nas aludidas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Tabatinga / Manaus e fixando em 07 (sete) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2025.023689;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Promotora de Justiça Substituta, para participar das Sessões Plenárias do Tribunal do Júri designadas para o período de 27 a 30 de abril de 2026, no âmbito do Programa Júri Eficiente instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas na Comarca de São Paulo de Olivença/AM.

II - AUTORIZAR o deslocamento do referido membro do Ministério Público à cidade de São Paulo de Olivença/AM, no período de 26/04/2026 a 03/05/2026, com vistas à atuação nas aludidas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Manaus / Tabatinga / Manaus e fixando em 07 (sete) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de abril de 2026.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 423880/2026

Interessado: Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 18/05/2026 a 01/06/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 423881/2026

Interessado: Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, para fruição no período no período de 22/06/2026 a 06/07/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424083/2026

Interessado: Simone Braga Lunière da Costa
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 15 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 08/06/2026 a 22/06/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424329/2026

Interessado: Suzete Maria dos Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 04/05/2026 a 23/05/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424330/2026

Interessado: Suzete Maria dos Santos
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2024, para fruição no período no período de 25/05/2026 a 03/06/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424480/2026

Interessado: José Felipe da Cunha Fish
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 08/07/2026 a 17/07/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424524/2026

Interessado: Emiliana do Carmo Silva
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça Substituta em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2026, originalmente previstas no período de 10/01/2028 a 19/01/2028, para fruição no no período de 22/06/2026 a 01/07/2026.
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotta

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

REQUERIMENTO Nº 424606/2026

Interessado: Marcelo Augusto Silva de Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2025, para fruição no período no período de 22/06/2026 a 11/07/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 424713/2026

Interessado: Elizandra Leite Guedes de Lira
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 09/11/2026 a 18/11/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº 374/2026/SUBADM**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.005061 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 493.2026.06AJ-SUBADM.2123231.2026.005061 e no ATO Nº 0126/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GIOVANNA CARVALHO NUNES, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 63ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 375/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.

º 2026.008779 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 495.2026.06AJ-SUBADM.2123401.2026.008779 e no ATO Nº 0143/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor PATRICK DA SILVA FERREIRA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 71ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 377/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008347 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 625.2026.07AJ-SUBADM.2123541.2026.008347 e no ATO Nº 0135/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora VANESSA RIBEIRO MONTE, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 47ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 01.05.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 378/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008352 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 513.2026.06AJ-SUBADM.2123769.2026.008352 e no ATO Nº 0142/2026/PGJ;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dalcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

RESOLVE:

LOTAR a servidora NICOLLY DO NASCIMENTO ARAÚJO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 39ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 379/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008277 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 492.2026.06AJ-SUBADM.2123189.2026.008277 e no ATO Nº 0127/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GABRIELA SILVA THOMAZ DE LIMA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 98ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 380/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008343 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 515.2026.06AJ-SUBADM.2123776.2026.008343 e no ATO Nº 0144/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora VICTORIA BRAGA BRASIL, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 87ª Promotoria de Justiça, a

contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 381/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008196 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 514.2026.06AJ-SUBADM.2123772.2026.008196 e no ATO Nº 0140/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor DIEGO COLARES PANTOJA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 60ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

PORTARIA Nº 383/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.008247 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 499.2026.06AJ-SUBADM.2123597.2026.008247 e no ATO Nº 0147/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 80ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais

PORTARIA Nº 384/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo
n.º 2026.008196 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº
514.2026.06AJ-SUBADM.2123772.2026.008196 e no ATO Nº
0140/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GRACE KELLY BEZERRA SANTOS, Assessora
Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03,
do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para
exercer suas funções junto à 72ª Promotoria de Justiça, a contar do
dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais

PORTARIA Nº 385/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo
n.º 2026.007877 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº
516.2026.06AJ-SUBADM.2123780.2026.007877 e no ATO Nº
0141/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora KALTELEN TEIXEIRA DA SILVA, Assessora
Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03,
do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para
exercer suas funções junto à 104ª Promotoria de Justiça, a contar do
dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais

PORTARIA Nº 386/2026/SUBADM

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo
n.º 2026.007897 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº
637.2026.07AJ-SUBADM.2124007.2026.007897 e no ATO Nº
0154/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora LORENA BARRONCAS AMORIM, Assessora
Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03,
do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para
exercer suas funções junto à 18ª Promotoria de Justiça, a contar do
dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e
Institucionais

PORTARIA Nº 387/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo
n.º 2026.007717 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº
620.2026.07AJ-SUBADM.2123137.2026.007717 e no ATO Nº
0129/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora THAYS HELENA PEREIRA FERREIRA, Assessora
Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03,
do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para
exercer suas funções junto à 52ª Promotoria de Justiça, a contar do
dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 389/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007744 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 628.2026.07AJ-SUBADM.2123835.2026.007744 e no ATO Nº 0152/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARCELLE CAVALCANTE SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 92ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 390/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007734 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 634.2026.07AJ-SUBADM.2123841.2026.007734 e no ATO Nº 0157/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora BEATRIZ NÓBREGA FERREIRA Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 14ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 391/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007693 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 623.2026.07AJ-SUBADM.2123472.2026.007693 e no ATO Nº 0134/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora MARCELINA TAVARES AMÉRICA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 91ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 392/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007751 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 496.2026.06AJ-SUBADM.2123501.2026.007751 e no ATO Nº 0148/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora THAIS SANTOS SOUZA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 100ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 393/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007768 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 511.2026.06AJ-SUBADM.2123766.2026.007768 e no ATO Nº 0137/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora AURILENE MOREIRA SANTOS, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 23ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 394/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007755 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 635.2026.07AJ-SUBADM.2123843.2026.007755 e no ATO Nº 0156/2026/PJG;

RESOLVE:

LOTAR a servidora MÁRCIA FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 42ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 395/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007749 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 512.2026.06AJ-SUBADM.2123767.2026.007749 e no ATO Nº 0139/2026/PJG;

RESOLVE:

LOTAR a servidora NAYRA MARIA MONTEIRO DE PAIVA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 78ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 396/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007563 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 510.2026.06AJ-SUBADM.2123761.2026.007563 e no ATO Nº 0145/2026/PJG;

RESOLVE:

LOTAR o servidor MATHEUS REIS DO NASCIMENTO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 93ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 397/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007760 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 626.2026.07AJ-SUBADM.2123594.2026.007760 e no ATO Nº 0136/2026/PJG;

RESOLVE:

LOTAR o servidor LUCAS LOURENÇO GOMES SAUNIER, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 75ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 398/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007714 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 624.2026.07AJ-SUBADM.2123497.2026.007714 e no ATO Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

0133/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora ISABEL CRISTINA SAMPAIO DO MONTE, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 57ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 399/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007536 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 642.2026.07AJ-SUBADM.2124647.2026.007536 e no ATO Nº 0150/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora THAYNÁ VASCONCELOS DE JESUS, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 65ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 400/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007214 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 497.2026.06AJ-SUBADM.2123556.2026.007214 e no ATO Nº 0146/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor JOÃO DAVIDSON MACIEL BARROSO, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 21ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 401/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.006364 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 621.2026.07AJ-SUBADM.2123151.2026.006364 e no ATO Nº 0131/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora GISELE DA SILVA SANTOS MATIAS, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 26ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 402/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.005753 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 629.2026.07AJ-SUBADM.2123836.2026.005753 e no ATO Nº 0153/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora FERNANDA CAROLINNE DE LIMA ARANHA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 04ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.005753 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 629.2026.07AJ-SUBADM.2123836.2026.005753 e no ATO Nº 0153/2026/PJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora FERNANDA CAROLINNE DE LIMA ARANHA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 04ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 403/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.005285 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 619.2026.07AJ-SUBADM.2123084.2026.005285 e no ATO Nº 0130/2026/PJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora KEYSE DA SILVA NEO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 64ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.003880 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 498.2026.06AJ-SUBADM.2123574.2026.003880 e no ATO Nº

0138/2026/PJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor JOSÉ MÁRIO PAULAIN GONÇALVES JÚNIOR, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 30ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.002742 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 491.2026.06AJ-SUBADM.2123060.2026.002742 e no ATO Nº 0149/2026/PJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora BÁRBARA REZENDE GATO, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 107ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.002336 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 479.2026.06AJ-SUBADM.2121614.2026.002336 e no ATO Nº 0128/2026/PJ;

RESOLVE:

LOTAR o servidor ANDRÉ MARQUES CUNHA, Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 84ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 407/2026/SUBADM

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2026.007753 – SEI,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 488.2026.06AJ-SUBADM.2122382.2026.007753 e no ATO Nº 0125/2026/PGJ;

RESOLVE:

LOTAR a servidora DÁBYLA ARRAIS DE LIMA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Final, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, para exercer suas funções junto à 85ª Promotoria de Justiça, a contar do dia 22.04.2026.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 399.2026.01AJ-SUBADM.2126070.2025.026373

PROCESSO SEI N.º 2025.026373
Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A U T O R I Z A Ç Ã O

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Ato PGJ N.º 076/2013 e Ato PGJ N.º 008/2024; e

CONSIDERANDO a demanda planejada por meio do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14.2025.ASSINST.2032042.2025.026373, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga e manutenção (Nível 2) de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) na Capital;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Setor de Compras e Serviços – SCOMS, que concluiu pela seleção da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.772.156/0001-23, pelo valor total de R\$ 6.832,00 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais), para a prestação do serviço em tela, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 3 (2098391) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 85 (2098353), mediante dispensa de

licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato n.º 008/2024/PGJ;

CONSIDERANDO o teor das Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD 130 (2122842), por meio da qual foi reservado o orçamento para a contratação nos Subelementos 3390.39.17 - Manutenção e Conservação De Máquinas e Equipamentos;

CONSIDERANDO que, após exame dos autos, nos termos do § 4.º do art. 53 e do art. 75, inciso II, ambos da Lei n.º 14.133/2021, ante a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 64.2026.01AJ-SUBADM.2126067.2025.026373, manifestou-se pela regularidade jurídica, com ressalvas, da contratação direta em tela, ressaltando, em síntese, a necessidade de: (i) atualização das certidões eventualmente vencidas da futura contratada; e (ii) a necessidade de observância da sequência procedimental estabelecida no Ato nº 008/2024/PGJ, com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda contendo todos os elementos mínimos exigidos;

RESOLVE:

I – ACOLHER na íntegra o PARECER Nº 64.2026.01AJ-SUBADM.2126067.2025.026373 e, por conseguinte,

II - AUTORIZAR a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, das empresas PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.772.156/0001-23, pelo valor total de R\$ 6.832,00 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais), para a prestação de serviços de recarga e manutenção (Nível 2) de extintores de incêndio, incluindo o fornecimento de peças e acessórios para as unidades do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPAM) na Capital, conforme detalhado no Relatório Operacional de Compras 3 (2098391) e Quadro-Resumo do Processo de Compra 85 (2098353);

III – DETERMINAR previamente à formalização da contratação, o cumprimento das ressalvas consignadas no parecer jurídico, quanto à atualização das certidões eventualmente vencidas das futuras contratadas;

IV - DETERMINAR à unidade demandante e às unidades responsáveis pelo planejamento das contratações que, nas futuras aquisições e contratações, observem rigorosamente o fluxo procedimental previsto no Ato nº 008/2024/PGJ;

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

Em seguida, à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, para adoção das demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO N.º 001/2026-CSMP

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2026-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 001/2026-CSMP, pelo critério de antiguidade, de remoção à 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais, em razão das desistências tempestivas dos únicos Promotores de Justiça de Entrância Final inscritos no certame, os Exmos. Srs. Drs. José Augusto Palheta Taveira Júnior e Fabricio Santos Almeida.

Manaus (AM), 22 de abril de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

AVISO Nº. 10/2026/25PJ

O Promotor de Justiça Dr. Igor Starling Peixoto, titular da 25ª Promotoria de Justiça no uso de suas atribuições, comunica ao Senhor Patrick Mendonça de Oliveira da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Processo n.0523458-61.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de Arquivamento de fls.02, fls.03 e fls.04, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de abril de 2026.

Igor Starling Peixoto

25ª Promotoria de Justiça Criminal

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Processo n. 0583325-82.2024.8.04.0001

O Promotor de Justiça Dr. Sergio Roberto Martins Vercosa, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). José Mauricio Tavares dos Santos e Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda. , sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0583325-82.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 26 e 27, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de

30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de março de 2026.

Sergio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Processo n. 0285860-33.2025.8.04.1000

O Promotor de Justiça Dr. Sérgio Roberto Martins Vercosa, da 09ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o Sr(a). ROBSON SOARES DE OLIVEIRA, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0285860-33.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 04 a 06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 09promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 02 de março de 2026.

Sérgio Roberto Martins Vercosa
Promotor de Justiça**AVISO**

Edital de Intimação n.º 0155/2026/54PJ

Processo n.º: 09.2023.00000171-9

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000171-9 - 54ª PRODHSP, instaurado para "SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SES/AM. CENTRO DE SAÚDE MENTAL DO AMAZONAS - CESMAM. ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NO CESMAM.", nos termos da Promoção de Arquivamento n.º 0028/2026/54PJ, de 17.04.2026.

Manaus(Am), 23 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça**AVISO**

Procedimento n. 09.2023.00000268-4

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

AVISO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000270-7

AVISO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000270-7

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO****1ª PROMOTORIA DE MANICORÉ/AM**

PROCESSO: Notícia de Fato Nº189.2025.000042

NOTICIANTE: SIGILOSO

INDICIADO/NOTICIADO: PREFEITURA, SEINFRA

FINALIDADE: COMUNICAÇÃO DE DESPACHO DE ARQUIVAMENTO.: "Considerando que a questão se encontra judicializada, vide autos do Proc. Judicial de n. 0600276-04.2025.8.04.5600, cuja tramitação ocorre nesta Comarca, onde o Membro do Ministério Público já manifestou, conforme parecer ministerial (anexo), se faz mister o arquivamento da presente, com o acompanhamento judicial do caso. Com efeito, proceda-se às comunicações de praxe. Após, archive-se."

PRAZO: 10 DIAS

DATA: 23/04/2026

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

AVISO

Edital de Intimação n.º 0156/2026/54PJ

Processo n.º: 01.2025.00009154-2

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2025.00009154-2 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTA NEGLIGÊNCIA OCORRIDA NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓZ E MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0345/2026/54PJ, de 23.04.2026.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 23 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

EXTRATO**EXTRATO DE PORTARIA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAAPIRANGA**

PROCESSO Nº 277.2025.000002

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulcila Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laurina Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a política pública de oferta de vagas na educação infantil no Município de Caapiranga/AM, notadamente no que se refere ao atendimento em creches (0 a 3 anos) e à universalização da pré-escola (4 e 5 anos), nos termos da Meta 01 do Plano Nacional de Educação, no biênio 2026-2027.

Caapiranga/AM, 27 de março de 2026.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA**EXTRATO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça de Nhamundá

VARA: Vara de Garantias Inquéritos da Comarca de Manaus - Inquéritos (Interior)

PROCESSO: 0000137-37.2017.8.04.6100 (Inquérito Policial nº 021/2017 – Delegacia de Origem: 43ª Delegacia Interativa de Polícia - DIP - Nhamundá)

CLASSE PROCESSUAL: 279 - Inquérito Policial

VÍTIMA: Dhomyhny Dias Souza (08 anos à época; atualmente com 17 anos), Representantes Legais: Elias de Freitas Souza e Suzana Pimenta Dias.

INDICIADO: Francisco Jander Gomes de Souza

FINALIDADE: Dar ciência da Promoção de Arquivamento (mov. 56.1), motivada pela ausência de prova da materialidade (laudos inconclusivos e não localização da vítima para exames complementares) e pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva quanto à modalidade de lesão leve.

OBJETO: Apurar a suposta prática do crime de lesão corporal grave (art. 129, § 1º, II, do Código Penal). Data da Infração: 22/04/2017.

PRAZO: 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal.

DATA: 26/08/2025

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Ana Carolina Arruda Vasconcelos, Promotora de Justiça Substituta

AVISO**EXTRATO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato nº 153.2025.000042PJSAI

Promotoria: Promotoria de Justiça de Santo Antônio do Içá/Termo Judicial Tonantins/Am.

Denunciante: Anônima

Objeto: Denúncia de que o campeonato de futebol que está ocorrendo no município de Santo Antônio do Içá, no bairro São Francisco, no campo Mozart Nunes Vulcão, estaria sendo palco de várias brigas ao redor do campo e dentro do mesmo no momento dos jogos.
Data: 16.09.2025.

Túlio Teixeira Pinheiro
Promotor de Justiça

EXTRATO

EDITAL DE AVISO Nº 2026/0000061323.03PROM_ITA
 EXTRATO DE PROMOTORIA
 Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara
 Procedimento: 040.2026.000556
 Classe Processual: Notícia de Fato
 Noticiante: Anônimo
 Noticiado: Prefeitura Municipal de Itacoatiara
 Finalidade: Cientificar a parte interessada da Decisão de arquivamento nº 2026/000005391.03PROM_ITA
 Objeto: Itacoatiara/AM (Prefeitura teria depositado valor a menor de PASEP)
 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Res. 06/2015 do CSMP/AM, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta notícia de fato, uma vez que o noticiante é anônimo.
 Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara. Itacoatiara, data eletrônica.
TAINÁ DOS SANTOS MADELA
 Promotora de Justiça de Entrância Inicial
 Titular da 3ª PJ de Itacoatiara

AVISO

EDITAL DE AVISO Nº 2026/0000061193.03PROM_ITA
 EXTRATO DE PROMOTORIA
 Promotoria: 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara
 Procedimento: 001.2026.000047
 Classe Processual: Notícia de Fato
 Noticiante: Anônimo
 Noticiado: Município de Itacoatiara
 Finalidade: Cientificar a parte interessada da Decisão de arquivamento nº 2026/0000059101.03PROM_ITA
 Objeto:
 O (a) noticiante informa que as profissionais assistentes sociais lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social estão sendo obrigadas a cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, contrariando o que dispõe a Lei Federal nº 12.317/2010, que estabelece como jornada máxima para o exercício da profissão de assistente social o limite de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.
 O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Res. 06/2015 do CSMP/AM, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta notícia de fato, uma vez que o noticiante é anônimo.
 Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 3ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara. Itacoatiara, data eletrônica.
TAINÁ DOS SANTOS MADELA
 Promotora de Justiça de Entrância Inicial
 Titular da 3ª PJ de Itacoatiara

EXTRATO

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000059820.01PROM_SGC
 Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM
 Procedimento: Inquérito Civil nº 227.2026.000007

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da

Promotoria de Justiça da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM, torna pública a instauração do Inquérito Civil nº 227.2026.000007, com o objetivo de apurar as causas da inadimplência do Estado do Amazonas em relação às empresas e cooperativas contratadas para prestação de serviços médicos hospitalares no Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGuSGC), bem como as consequências dessa situação na continuidade e qualidade da assistência à saúde da população local.

A investigação decorre de informações que apontam grave déficit de profissionais de saúde, descontinuidade de serviços médicos essenciais (especialmente nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia), ausência de insumos e irregularidade no fornecimento de medicamentos, configurando possível violação ao direito fundamental à saúde.

Foram determinadas diligências iniciais, dentre elas a requisição de informações aos órgãos competentes, notificação de cooperativa médica e coleta de documentos junto à unidade hospitalar, além da realização de inspeção in loco.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 22 de abril de 2026.

PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA
 Promotor de Justiça

AVISO Nº 0008/2026/78PRODEPPP

AVISO Nº 0008/2026/78PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 39 e §§, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca da Promoção de Arquivamento nº 0001/2026/78PRODEPPP, através da qual se arquivou o Inquérito Civil n. 06.2017.00001524-8, que tem por objeto "Apurar eventual dano ao erário no que pertine ao Contrato n.º 056/2010, que visava a execução dos serviços técnicos especializados para elaboração de plano de combate às erosões e áreas de riscos de Manaus-AM".
 Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, até a data da sessão em que a citada Promoção for apreciada por aquele Colegiado, nos termos do artigo 39, § 6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 23 de abril de 2026

(assinado eletronicamente)
Hilton Serra Viana
 Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0012/2026/63PJ

Edital de Intimação nº 0012/2026/63PJ

Notícia de Fato Nº 01.2026.00003277-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 63.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, que, conforme o Despacho nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
 Leda Mara Nascimento Albuquerque
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
 André Virgílio Belota Seffair
 Corregedora-Geral do Ministério Público:
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Secretária-Geral do Ministério Público:
 Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
 Elvys de Paula Freitas
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maíra Pordeus e Silva
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Suzate Maria dos Santos
 Nilda Silva de Sousa
 Dêlica Olívia Vieira Alves Ferreira
 Jorge Michel Ayres Martins
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
 Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Léllo Launa Ferreira
 Marlene Franco da Silva
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Sarah Pirangy de Souza
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
 Adelson Albuquerque Matos
 Elvys de Paula Freitas
 Jorge Michel Ayres Martins
 Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

0310/2026/63PJ, foi INDEFERIDO o requerimento de providências apresentado anonimamente, constante da Notícia de Fato Nº 01.2026.00003277-9, por meio da qual o noticiante relata suposta omissão da administração do Condomínio Leve-Castanheira Residencial Park, situado na Rua Raul Pavon, nº 212, bairro Gilberto Mestrinho, nesta cidade, quanto à reposição de adaptadores de mangueiras de incêndio que teriam sido furtados há mais de um ano. Ressalto que o referido indeferimento se deu tendo em vista que a situação narra a típica relação de direito privado condominial, envolvendo a gestão, manutenção e conservação de equipamentos de uso comum do referido condomínio, não apontando para nenhuma ameaça ou lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público. As parte interessadas poderão apresentar recurso administrativo em face da decisão de indeferimento, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. Findo o prazo recursal, sem manifestações, os autos serão arquivados na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 20, § 2º e seguintes, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus/AM, 23 de abril de 2026

Assinado digitalmente
PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES
Promotor de Justiça

de Notícia de Fato n.º 01.2026.00002330-3, que trata de suposta falha no atendimento do SAMU.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça, Em substituição Legal

AVISO Nº 0024/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00001731-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR LEANDRO PEREIRA FRANÇA, Fundação Hemoam, partes interessadas acerca do arquivamento de Notícia de Fato n.º 01.2026.00001731-2, que trata de processo seletivo da Fundação Hemoam para o cargo de farmacêutico. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de abril de 2026.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça, em substituição Legal

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0014/2026/49PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO os fatos constantes dos autos da Notícia de Fato nº 01.2025.00010538-6;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal n.º 06.2026.00000352-9, a fim de apurar o crime ambiental previsto no art. 56 da Lei n.º 9.605/98, decorrente do transporte irregular de produto perigoso (álcool anidro), em relação ao investigado F DE ASSIS SOUZA DA SILVA ME, CNPJ: 21.719.079/0001-85; fato ocorrido em 06/11/2025, determinando-se:

I - A comunicação ao Juízo competente (Central de Inquéritos – Meio Ambiente) acerca da instauração do presente PIC;

II - Oficie-se ao investigado, com cópias dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- apresente manifestação acerca dos fatos;
- informe se possui licenciamento ambiental;
- esclareça as condições em que realizava o transporte do produto.

Manaus, 23 de abril de 2026.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0031/2026/58PRODHSP

AVISO Nº 0031/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2025.00009207-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR as partes interessadas acerca do arquivamento de Notícia de Fato n.º 01.2025.00009207-4, que trata de supostas irregularidades na Campanha de Vacinação Antirrábica Animal de 2025. Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 17/04/2026

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça
Em substituição-legal

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000061450

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 270.2026.000049

CLASSE: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas

ASSUNTO PRINCIPAL: Direito Ambiental – Mudanças Climáticas

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas preventivas relacionadas ao período de enchente no Município de Anamá/AM, no ano de 2026

DATA DA INSTAURAÇÃO: 22/04/2026

Anamá, 22 de Abril de 2026

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA
Promotor de Justiça de Anamá

AVISO Nº 0023/2026/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2026.00002330-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça infra-assinado(a), tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR disque 100/180, partes interessadas acerca do arquivamento

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2026/000062432

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, da CF/88; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, no art. 1.º, da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, dispõe que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para apreciação do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é um órgão essencial do Sistema de Garantia de Direitos, conforme estabelecido pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, nos termos previstos na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 e na Resolução n. 231 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA), que também estabelece os parâmetros mínimos de funcionamento do órgão;

CONSIDERANDO que é papel do Ministério Público fomentar a devida estruturação e atuação do Conselho Tutelar, a fim de que este órgão cumpra adequadamente com as suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a atuação integrada entre o Ministério Público e o Sistema de Garantia de Direitos, em especial com o Conselho Tutelar, é fundamental para a proteção integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO N. 119, DE 24 DE JUNHO DE 2025 do CNMP, no sentido de que os membros do Ministério Público verificassem e acompanhem o cumprimento dos artigos 131 a 140 do ECA, bem como as regras previstas na legislação municipal e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA especialmente: I) a proporção entre número de Conselhos Tutelares por habitante, observando-se a razão mínima de 01 (um) Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes, por município; II) a estruturação, condições de trabalho e o adequado funcionamento do Conselho Tutelar, nos moldes dos arts. 4.º e 17 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA; III) o devido acesso e registro no Sistema de Informação para a infância e Adolescência - SIPIA; IV) a política de qualificação profissional permanente dos Conselheiros Tutelares, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente CMDCA, com o apoio do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente CEDCA e do CONANDA; V) os regulares horários de funcionamento do Conselho Tutelar e jornada de trabalho de seus membros, observando-se: a) A competência dos municípios para deliberar sobre a matéria, vedada a definição exclusiva em regimento interno; b) A impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis; c) A necessidade de regulamentação do sobreaviso; d) A obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões, salvo medidas emergenciais com subsequente comunicação ao colegiado para ratificação ou retificação; VI) a publicação da escala e os meios de contato dos Conselheiros Tutelares em sobreaviso; VII) a atualização e adequação da lei municipal aos termos da Resolução n. 231/2022 do CONANDA; VIII) o devido

cumprimento das requisições do Conselho Tutelar, desde que cumpridas as formalidades legais, observada a autonomia finalística do órgão; IX) o número mínimo de suplentes disponíveis para atuarem na hipótese de vacância ou afastamento dos membros titulares do Conselho Tutelar, observado o disposto no art. 16, § 2.º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

CONSIDERANDO, que dentre os princípios constitucionalmente elencados está o da legalidade, segundo o qual "na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza" ;

CONSIDERANDO que "A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada." (art. 38 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão de atuação ininterrupta à população (art. 19 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que "Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros (...)" (art. 134, caput, ECA).

CONSIDERANDO que de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e com o disposto no art. 20 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA a jornada ordinária do Conselho Tutelar deverá ser cumprida cumulativamente com os períodos de plantão ou sobreaviso, tornando impossível o revezamento dos membros no cumprimento da jornada de trabalho de forma que cada um trabalhe apenas em um ou alguns dias da semana;

CONSIDERANDO que o artigo 8.º, § 1.º, da Lei Municipal n. 32/2023, de 29 de março de 2023, estabelece que a carga horária dos conselheiros tutelares de Anori é de 40 (quarenta) horas semanais; CONSIDERANDO que cabe aos membros do Conselho Tutelar registrar o cumprimento da jornada normal de trabalho, de acordo com as regras estabelecidas ao funcionalismo público municipal (art. 8.º, § 3.º, da Lei Municipal n. 32/2023);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, enquanto órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os membros em atividade para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo suas deliberações lavradas em atas ou em outro instrumento informatizado, sem prejuízo do atendimento ao público (art. 10 da Lei Municipal n. 32/2023);

CONSIDERANDO que o não-oferecimento ou oferta irregular de espaço físico, equipamentos, material de consumo, transporte, equipe técnica, remuneração e apoio administrativo adequados e suficientes para o satisfatório funcionamento do Conselho Tutelar caracteriza omissão grave do Município, privando a comunidade infantojuvenil e seus familiares de um atendimento de qualidade por parte do órgão municipal encarregado de zelar pelos seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO que foi realizada inspeção pelo Promotor de Justiça no prédio do Conselho Tutelar de Anori em 11/03/2026, na qual se constatou: i) que a sede do Conselho Tutelar fica distante do centro da cidade e dos demais órgãos da rede de proteção; ii) a ausência de placa de identificação em boas condições de visibilidade; iii) ausência de manutenção adequada, com pintura bastante deteriorada; iv) ausência de sala de atendimento com recursos lúdicos; v) ausência de sala de reuniões; vi) ausência de estação de trabalho para todos os conselheiros (cinco); vii) incongruências do Regime interno com a Lei Municipal n. 32/2023; viii) ausência de registros em ata das reuniões ordinárias do colegiado; ix) ausência de controle de frequência dos membros do Conselho Tutelar.

O Ministério Público Estadual, com fundamento no artigo 129,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guades de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

inciso II, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.0625, de 12 de fevereiro de 1993 e Resolução n. 006/2015-CSMP, visando à adequação dos atos praticados aos ditames constitucionais e legais, RECOMENDA:

1) AOS CONSELHEIROS TUTELARES DE ANORI-AM que cumpram os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras previstas na legislação municipal e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA, especialmente:

a) o regular horário de funcionamento do Conselho Tutelar e jornada de trabalho de seus membros, nos termos da Lei Municipal n. 32/2023 (08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00), observando-se a impossibilidade de revezamento entre os membros nos dias úteis e a obrigatoriedade do caráter colegiado das decisões, salvo medidas emergenciais com subsequente comunicação ao colegiado para ratificação ou retificação;

b) a publicação da escala e os meios de contato dos Conselheiros Tutelares em sobreaviso nas redes sociais do município, bem como o encaminhamento aos demais órgãos de proteção (CRAS, CREAS, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretaria de Saúde, etc);

c) a realização de reuniões internas do colegiado, no mínimo, uma vez por semana, com lavratura de ata circunstanciada;

d) a adequação do Regime Interno do Conselho Tutelar com a Lei Municipal n. 32/2023, seguindo-se o estabelecido no artigo 18 da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

e) a elaboração e cumprimento do plano de fiscalização de entidades previsto no artigo 34, parágrafo único, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

f) a elaboração e o envio dos relatórios trimestrais ao CMDCA, Ministério Público e à Vara da Infância e Juventude, nos termos do artigo 23, § 1.º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA;

g) a descrição, de forma minuciosa, nos relatórios circunstanciados encaminhados ao Ministério Público, das medidas protetivas efetivamente aplicadas, da elaboração e execução do plano de atuação conjunta com a rede, da razão de sua eventual ineficácia bem como a necessidade de aplicação de outras medidas protetivas, notadamente as de reserva judicial;

h) o assessoramento do Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária;

i) realizar os devidos registros no SIPIA e adotar medidas para a permanente capacitação relativa ao uso do sistema.

2) AO MUNICÍPIO DE ANORI-AM que cumpra os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as regras previstas na legislação municipal e na Resolução n. 231/2022 do CONANDA especialmente:

a) mudança do Conselho Tutelar para local de fácil acesso, conforme estabelece o artigo 17 da Res. 231/2022 do CONANDA, devendo conter: i) placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população; ii) adequação do imóvel com sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes; iii) acessibilidade da sede para pessoas com deficiência; iv) adequação do número de salas para permitir atendimentos simultâneos e sala de reunião;

b) estruturação e condições adequadas de funcionamento do Conselho Tutelar com computadores com acesso à internet em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros do CT;

c) os regulares horários de funcionamento do Conselho Tutelar e jornada de trabalho de seus membros, observando-se o contido na Lei Municipal n. 32/2023;

d) a atribuição do Conselho Tutelar para assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 136, IX, do ECA.

Espera o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS o

pronto atendimento desta RECOMENDAÇÃO, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, bem como da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição, informando que a presente dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas cabíveis.

Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e aos Conselheiros Tutelares de Anori-AM (mediante confirmação de recebimento individual), para conhecimento e cumprimento das providências, devendo: i) comunicar o acatamento ou não da presente recomendação e informar as providências adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias; ii) dar a divulgação adequada e imediata da presente, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93.

Devem, ainda, ser adotadas as seguintes providências:

I) Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA; Câmara Municipal de Anori e à Vara Única da Comarca de Anori;

III) Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste procedimento e retorne concluso.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Anori-AM, 23 de abril de 2026.

(assinatura eletrônica)

BRUNO BATISTA DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000058071.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000058071.01PROM_BCA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre
PROCESSO: Procedimento Preparatório 178.2026.000033 (Extrajudicial)

CLASSE PROCESSUAL: 910003

NOTICIANTE: Raimundo Araújo de Lima

NOTICIADOS: Adriano Munhoz, Maria Munhoz Alves e Mário Alves

FINALIDADE: Necessidade de obtenção de elementos complementares para identificação precisa do regime jurídico dos empreendimentos, da situação registral das glebas, da infraestrutura efetivamente implantada, da eventual comercialização irregular de lotes, da atuação administrativa do Município de Boca do Acre e da existência ou não de licenciamento ambiental.

OBJETO: Apurar a possível implantação e consolidação de parcelamento irregular do solo urbano em Boca do Acre/AM, a ausência de infraestrutura básica mínima em loteamentos residenciais, a eventual responsabilidade dos particulares envolvidos, a prática de publicidade enganosa na comercialização de lotes, a existência de dano ambiental e a atuação, comissiva ou omissiva, do Poder Público municipal diante do quadro noticiado.

PRAZO: 03 anos

DATA: 10/03/2029

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karlá Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000060470.01PROM_BCA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000060470.01PROM_BCA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Boca do Acre/AM

PROCESSO: Procedimento Preparatório 178.2026.000003 (Extrajudicial)

CLASSE PROCESSUAL: 910003

NOTICIANTE: Corregedoria-Geral

NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Boca do Acre

FINALIDADE: Adoção de providências quanto às problemáticas informadas por gestora de Escola Municipal relacionadas à: (i) ausência de fardamento escolar; (ii) não fornecimento de kit escolar; (iii) ausência de sala de apoio pedagógica ou espaço destinado, no contraturno, ao atendimento de crianças com dificuldades de aprendizagem ou necessidades especiais; e (iv) necessidade de esclarecimento quanto à efetiva implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito municipal.

OBJETO: Apurar eventual deficiência na prestação do serviço público municipal de educação, consistente na ausência ou insuficiência de fornecimento de fardamento e kit escolar, bem como na inexistência ou inadequação de sala, espaço ou rotina de apoio pedagógico no contraturno para discentes com dificuldades de aprendizagem e/ou necessidades educacionais especiais, inclusive quanto à efetiva implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito da rede municipal de ensino de Boca do Acre/AM.

PRAZO: 03 anos

DATA: 06/01/2029

PROMOTOR DE JUSTIÇA: MARCOS PATRICK SENA LEITE

Vânia Luzia do Nascimento Niza

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa instaurado a partir do Ofício n.º 264/2025/2º Ofício/PR/AM, por meio do qual o Ministério Público Federal promoveu declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativamente à Notícia de Fato n.º 1.13.000.000530/2025-19, que versa sobre fatos, em tese, atribuídos à empresa MADEBRAS Madeiras da Amazônia Ltda. e a Vânia Luzia do Nascimento Niza, relacionados à execução de plano de manejo florestal em desacordo com a autorização concedida e à inserção de informações falsas nos sistemas oficiais de controle, no contexto da AUTEX n.º 2013.2.2022.75888, localizada no Município de Humaitá/AM.

O próprio MPF consignou que a apuração deve tramitar na esfera estadual, por não estar o plano de manejo situado em área da União e por não haver demonstração de interesse federal direto e específico.

Consta, ainda, dos autos, que o expediente originário foi instaurado no âmbito do MPF para apuração, em tese, do crime previsto no art. 299 do Código Penal, bem como de ilícitos ambientais correlatos, a partir de autos de infração lavrados pelo IBAMA em face dos referidos interessados, especificamente os AIs TO3499N8, 2UI133XP, 8BOQKFEK e NASK5ZOY, todos vinculados à AUTEX n.º 2013.2.2022.75888.

A documentação que instrui o presente PGA revela, em especial, que o IBAMA instaurou processos administrativos ambientais próprios e remeteu cópia integral dos autos ao Ministério Público para fins de eventual responsabilização penal e/ou civil.

O relatório técnico de fiscalização produzido no âmbito da Operação Seiva III descreve vistoria in loco realizada no PMFS da MADEBRAS, em Humaitá/AM, com confronto entre os dados declarados nos sistemas oficiais e a situação efetivamente encontrada em campo.

Segundo o relatório, foram constatadas inconsistências relevantes, inclusive a existência de árvores declaradas como exploradas que permaneciam em pé, ausência de vestígios de exploração compatíveis com a volumetria lançada e indícios de geração de créditos virtuais para acobertar madeira de origem ilegal.

Nesse contexto, verifica-se que os autos trazem elementos suficientes para justificar a adoção de providência criminal investigativa na esfera estadual. Por outro lado, o presente expediente tem natureza meramente administrativa, voltada ao recebimento, tramitação interna e encaminhamento do declínio de atribuição promovido pelo MPF, não se revelando, portanto, a via mais adequada para o aprofundamento da persecução criminal em si.

Assim, a providência juridicamente mais adequada, no âmbito deste PGA, consiste em determinar a instauração de inquérito policial, com remessa de cópia integral dos autos à autoridade policial competente, a fim de que proceda à apuração formal dos fatos.

Cumprida essa finalidade e comprovada a instauração do procedimento policial, mostra-se cabível o arquivamento formal deste procedimento de gestão administrativa, por exaurimento de sua finalidade instrumental.

Ante o exposto, DETERMINO:

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000062211

EXTRATO DE: Portaria de Instauração

PROCESSO: 225.2025.000025

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório

FINALIDADE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 225.2025.000025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto: "apurar suposta prática de abandono material e intelectual dos menores G.S.C.; L.C.M. e E.S., ocorridos no Município de Maués/AM".

DATA: 23/04/2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Aramis Pereira Júnior.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000059850

EXTRATO DE: Portaria de Instauração

PROCESSO: 225.2025.000092

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório

FINALIDADE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 225.2025.000092 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto: "apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as menores S.J.G.V. e Y. C.V.G., domiciliadas no Município de Maués/AM".

DATA: 23/04/2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: Dr. Aramis Pereira Júnior.

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 001.2025.000530

DECISÃO

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N.º 001.2025.000530

ORIGEM: Ofício n.º 264/2025/2º Ofício/PR/AM

INTERESSADOS: MADEBRAS Madeiras da Amazônia Ltda. e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

1. expeça-se ofício à autoridade policial competente, com fundamento no art. 5.º, II, do Código de Processo Penal, requisitando a instauração de inquérito policial para apuração, em tese, dos fatos descritos nos autos, notadamente quanto à possível inserção de informações falsas nos sistemas oficiais de controle de produtos florestais e à execução de plano de manejo florestal em desacordo com a autorização concedida, no contexto da AUTEX n.º 2013.2.2022.75888, com remessa de cópia integral do presente expediente e da documentação que o instrui;

2. consigne-se, no expediente dirigido à autoridade policial, a necessidade de encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de cópia da portaria de instauração ou da peça inaugural equivalente, bem como da informação acerca do número do procedimento instaurado;

3. após a juntada aos autos da comprovação da instauração do procedimento policial, certifique-se o cumprimento da providência e promova-se o arquivamento formal do presente Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2025.000530, por exaurimento de sua finalidade administrativa de recepção e encaminhamento do declínio de atribuição;

4. proceda-se à publicação no DOMPE;

5. cumpridas as providências acima, arquivem-se, com as baixas de estilo.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

extração das peças essenciais e autuação em expediente criminal autônomo, com imediata conclusão para oferecimento de denúncia.

Desse modo, a permanência da presente notícia de fato em tramitação paralela não se mostra juridicamente útil nem procedimentalmente adequada. Ao contrário, a coexistência deste expediente com outro já vocacionado à persecução penal do mesmo núcleo fático importa duplicidade de apuração, risco de superposição de atos, dispersão indevida do acervo probatório e comprometimento da racionalidade investigativa.

Importa sublinhar que o presente arquivamento não decorre de inexistência do fato, ausência de justa causa ou insuficiência probatória. O fundamento é diverso e estritamente procedimental: os fatos narrados nesta notícia de fato já se encontram absorvidos por outro expediente ministerial, no qual já foi reconhecida a inadequação da classe procedimental originária e determinada a adoção das providências persecutórias cabíveis em sede própria.

Em tais circunstâncias, o correto é evitar replicação desnecessária de procedimentos sobre o mesmo objeto, concentrando-se a atuação ministerial nos autos em que a persecução já foi validamente estruturada.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato n. 038.2025.000631, em razão de o respectivo objeto já se encontrar abrangido pela apuração desenvolvida nos autos da Notícia de Fato n. 038.2025.000053, sem prejuízo do regular prosseguimento daquele expediente e do correlato procedimento criminal dele decorrente.

Determino, ainda:

1) certifique-se, nos autos, que o presente arquivamento tem por fundamento exclusivo a duplicidade procedimental, e não qualquer juízo de atipicidade, inexistência do fato ou insuficiência de elementos;

2) faça-se menção, para fins de controle interno, de que o tema já foi objeto de deliberação na Notícia de Fato n. 038.2025.000053;

3) PUBLIQUE-SE no DOMPE;

4) cumpridas as providências acima, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 038.2025.000631

NOTÍCIA DE FATO n. 038.2025.000631

Noticiante: Ministério Público Federal

Noticiados: VALTER COSTA RIBEIRO FILHO / CELSO COLARES DE ALENCAR

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n. 038.2025.000631, autuada no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas em 04 de setembro de 2025, sob o assunto principal "Direito Ambiental / Revogação-Concessão de Licença Ambiental", tendo por objeto a apuração de supostos crimes ambientais relacionados à aprovação ilegal de planos de manejo florestal em áreas da União, com posterior encaminhamento a esta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

O exame do histórico e do conteúdo do expediente revela, contudo, que o núcleo fático versado nos presentes autos não constitui apuração nova ou autônoma, mas corresponde, em substância, ao mesmo acervo investigativo já examinado no âmbito da Notícia de Fato n. 038.2025.000053, cuja decisão expressamente reconheceu que a matéria decorre de peças oriundas de investigação criminal federal já amadurecida, especialmente ligadas ao Inquérito Policial n. 2020.0073563-SR/PF/AM, com posterior declínio de atribuições do Ministério Público Federal em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas, homologado pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Naquela decisão, assentou-se de modo expresso que o feito já continha suporte informativo suficiente para superação da fase de simples averiguação preliminar, tendo sido individualizadas, no recorte subjetivo então examinado, as condutas atribuídas a VALTER COSTA RIBEIRO FILHO e CELSO COLARES DE ALENCAR, com determinação de arquivamento formal da notícia de fato,

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2024.000334

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2024.000334

NOTICIANTE: Thaysse Laiane Souza da Silva

NOTICIADO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

Trata-se de Notícia de Fato n.º 040.2024.000334, instaurada a partir de manifestação formulada por Thaysse Laiane Souza da Silva, na qual relata que um vizinho teria erguido muro ao lado de seu estabelecimento comercial, localizado na Rua da República Ocidental, n.º 2132, Bairro São Cristóvão,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Humaitá/AM, circunstância que, segundo sustenta, teria prejudicado a visualização da loja e, por conseguinte, o desempenho da atividade comercial ali desenvolvida.

A noticiante também afirma ter buscado atendimento junto aos setores municipais de Infraestrutura e de Terras, sem solução satisfatória da demanda. O expediente veio instruído com fotografias, capturas de tela de conversas, conta de energia elétrica e documento pessoal da interessada.

No curso da tramitação, foi determinada a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para que informasse as providências adotadas quanto à situação noticiada, tendo sido posteriormente encaminhada solicitação ao Município para prestar esclarecimentos sobre eventual fiscalização e regularidade da construção questionada.

Contudo, independentemente da ausência de resposta administrativa nos autos, o exame do objeto material da notícia de fato evidencia que a controvérsia apresentada possui natureza eminentemente privada e patrimonial, circunscrita à alegada interferência de construção lindeira sobre a visibilidade de estabelecimento comercial da noticiante.

Com efeito, o núcleo da insurgência não revela, nos elementos até aqui apresentados, lesão concreta a interesse público primário, tampouco hipótese de tutela de direito difuso, coletivo, individual indisponível, interesse de incapaz ou qualquer outra situação juridicamente apta a justificar a atuação finalística do Ministério Público.

A discussão, em essência, versa sobre conflito entre particulares decorrente de obra realizada em imóvel vizinho, com possíveis reflexos sobre a fruição do imóvel e sobre a atividade econômica da interessada, matéria que se insere no âmbito do direito de vizinhança e das relações civis privadas.

Nessa perspectiva, eventual pretensão relacionada à limitação do uso da propriedade vizinha, à interferência indevida na utilização do imóvel, à imposição de obrigação de fazer ou não fazer, ou ainda à reparação de danos patrimoniais eventualmente sofridos, deve ser deduzida pela própria interessada perante as vias judiciais próprias, por intermédio de advogado particular ou, se for o caso, com o patrocínio da Defensoria Pública, a quem competirá avaliar e promover as medidas cabíveis no plano do direito civil e urbanístico.

Assim, ausente interesse público qualificado a justificar a intervenção ministerial e tratando-se de controvérsia de índole predominantemente particular, impõe-se o arquivamento do presente expediente.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n.º 040.2024.000334.

Consigne-se que a interessada poderá buscar a tutela de seu alegado direito pelas vias cíveis adequadas, com fundamento nas normas de direito de vizinhança, mediante assistência de advogado ou da Defensoria Pública.

Proceda-se à publicação no DOMPE.

Após as anotações e baixas de estilo, arquivem-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.000304

NOTÍCIA DE FATO n. 040.2025.000304

NOTICIANTE: Banco BMG S.A.

NOTICIADOS: Yuri Christopher Rosalino, José Amadeu Santos do Nascimento Neto e outros

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, com narrativa de possíveis práticas criminosas, em tese subsumíveis aos arts. 168 e 171 do Código Penal, relacionadas à atuação de procuradores em demanda judicial em trâmite perante a Comarca de Humaitá/AM.

No curso da tramitação, este órgão ministerial, por decisão de fls. 26/28, declarou suspeição para atuar no feito, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, § 1º, c/c art. 148, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 8º da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM, determinando, naquela oportunidade, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para oficiar nos autos, bem como a comunicação do fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Posteriormente, sobrevieram aos autos elementos supervenientes relevantes, entre os quais:

(i) termo de declaração prestado por Denise Maria Tarquínio dos Santos, no qual informou ter recebido integralmente os valores relativos ao processo judicial subjacente, inclusive quantia superior à inicialmente devida, afirmando não possuir mais interesse em questionar os fatos; e

(ii) petição do Banco BMG S.A., por meio da qual a instituição financeira se retratou formalmente da representação anteriormente formulada, reconhecendo que a dúvida quanto ao repasse dos valores foi esclarecida e requerendo o arquivamento da presente notícia de fato.

Não obstante a relevância desses elementos, permanece hígida a circunstância processual impeditiva já reconhecida, consistente na suspeição anteriormente averbada, circunstância que inviabiliza a apreciação do mérito por este órgão oficante, inclusive para eventual deliberação quanto ao arquivamento pretendido pela parte noticiante.

Com efeito, conforme já assentado no último despacho lançado nos autos, embora a secretaria ministerial tenha comunicado a decisão de suspeição à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, por meio dos procedimentos internos SEI n. 2025.006769 e 2025.006765, ainda não consta resposta da Administração Superior quanto à designação de outro membro para atuar no feito, razão pela qual o expediente não pode permanecer indefinidamente sem regular definição de atribuição.

Dessa forma, impõe-se novo impulsionamento administrativo do feito, com reiteração da necessidade de pronta manifestação da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de que seja regularizada a atribuição ministerial e viabilizada a apreciação, pelo membro competente, das providências subsequentes, inclusive a análise do pedido de arquivamento à vista da retratação do noticiante e das declarações da pessoa diretamente envolvida.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. Certifique-se, pela secretaria ministerial, se até a presente data houve, ou não, designação de outro membro do Ministério Público para atuar na presente notícia de fato, mediante

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

consulta atualizada ao sistema SEI, especialmente quanto ao procedimento n. 2025.006769, com juntada de print de tela, andamento processual e da última manifestação eventualmente exarada;

2. Não havendo comprovação de designação, reitere-se, com urgência, ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando cópia desta decisão e solicitando informação imediata acerca da designação de membro para atuar no feito, tendo em vista a suspeição já declarada e a necessidade de regular prosseguimento da notícia de fato;

3. Junte-se, para facilitar a deliberação da Administração Superior e do futuro membro designado, cópia destacada dos seguintes documentos já constantes dos autos:

- decisão de suspeição de fls. 26/28;
- certidão de encaminhamento dos expedientes SEI;
- termo de declaração prestado por Denise Maria Tarquínio dos Santos;
- petição de retratação apresentada pelo Banco BMG S.A.;

4. Após o cumprimento das diligências acima, mantenham-se os autos em secretaria, sem apreciação de mérito por este órgão oficiante, até ulterior deliberação da Administração Superior quanto à designação do membro com atribuição para atuar no feito;

5. Vindo a portaria, ato de designação ou comunicação oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, façam-se os autos imediatamente conclusos ao membro designado, para apreciação das providências cabíveis;

6. Publique-se no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

aprofundamento instrutório e determinando, inclusive, a prorrogação do feito por 90 (noventa) dias, bem como a expedição de ofícios ao IPAAM, à SEMDAS, à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e ao setor de Vigilância Sanitária/Vigilância em Saúde, para realização de inspeções e apresentação de relatórios técnicos acerca da mesma situação ora narrada.

Com efeito, a comparação entre os presentes autos e a decisão proferida na NF n. 040.2025.000698 evidencia identidade substancial de objeto, partes envolvidas, local dos fatos e causa de pedir. Em ambos os expedientes, o noticiante é Manoel Carlos Santos Devitte, o local de referência é a Rua Pedro Teixeira, bairro São Cristóvão, Humaitá/AM, e a controvérsia versa sobre a lavagem de caminhões de lixo, com descarte irregular de água/efluentes em vala a céu aberto, causando mau cheiro e proliferação de insetos, situação descrita como persistente desde 2023.

Nessas circunstâncias, a manutenção simultânea desta notícia de fato, paralelamente a outro procedimento já em curso e com instrução técnica determinada sobre o mesmo objeto, não se revela útil nem adequada, pois implicaria duplicidade de apuração, dispersão procedimental e risco de sobreposição desnecessária de atos ministeriais.

O arquivamento, portanto, não decorre de inexistência do fato ou de ausência de relevância jurídica, mas sim de que a matéria já está sendo regularmente apurada em outro expediente ministerial específico, no qual já foram fixadas diligências aptas à elucidação do caso.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato n. 040.2025.001187, em razão de o objeto nela versado já se encontrar sob apuração na Notícia de Fato n. 040.2025.000698.

Certifique-se que o presente arquivamento decorre exclusivamente de duplicidade procedimental, sem prejuízo do regular prosseguimento da apuração no feito acima referido.

PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Cumpridas as providências, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001187

Notícia de Fato n. 040.2025.001187
Noticiante: Manoel Carlos Santos Devitte
Noticiado: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM

DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato n. 040.2025.001187, autuada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, tendo por objeto apurar possível situação de poluição ambiental e sanitária relacionada à lavagem de caminhões de lixo da Prefeitura de Humaitá, com descarte da água utilizada em vala a céu aberto, nas proximidades da residência do noticiante, situada na Rua Pedro Teixeira, bairro São Cristóvão, Humaitá/AM, com relatos de mau odor e proliferação de moscas e varejeiras.

Consta dos autos que a manifestação foi registrada na Ouvidoria em 30/07/2025 e autuada nesta notícia de fato em 31/07/2025, tendo sido posteriormente encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá e distribuída a este órgão de execução. Os movimentos processuais revelam, até o momento, apenas a autuação e a tramitação interna do expediente.

Ocorre que o mesmo núcleo fático já se encontra submetido à apuração no âmbito da Notícia de Fato n. 040.2025.000698, na qual foi proferida decisão reconhecendo a necessidade de

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001875

NOTÍCIA DE FATO N. 040.2025.001875
Origem: Manifestação n. 11.2025.00012626-9 – Ouvidoria-Geral do MPAM
Noticiado: policial militar investigado no IPM instaurado pela Portaria n. 003.03/SJD/IPM/4ºBPM-2025

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n. 11.2025.00012626-9, classificada na área de controle externo da atividade policial, referente a fatos ocorridos no âmbito do 4º Batalhão da Polícia Militar, com remessa de documentação relativa à Portaria n. 003.03/SJD/IPM/4ºBPM-2025, instaurada para apurar suposta conduta irregular de policial militar. Consta, ainda, que o procedimento extrajudicial se encontra com prazo atualmente em atraso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Conforme decisão proferida nestes autos, foi determinada a prorrogação do prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais 90 (noventa) dias e a expedição de ofício ao Comando do 4º Batalhão da Polícia Militar de Humaitá/AM, a fim de que informasse o andamento do Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria n. 003.03/SJD/IPM/4ºBPM-2025, a previsão de conclusão do procedimento e, se possível, encaminhasse cópia dos atos já produzidos, consignando-se expressamente que, após o decurso do prazo ou com a juntada das informações requisitadas, os autos deveriam ser arquivados.

Em cumprimento à requisição ministerial, sobreveio o Ofício n. 055/SJD/4º BPM/2026, por meio do qual o Comando do 4º BPM encaminhou os autos da Portaria n. 003.03/SJD/IPM/4ºBPM-2025, contendo a respectiva solução do Inquérito Policial Militar.

Da análise da solução do IPM, extrai-se que o procedimento apuratório teve por objeto apurar suposta agressão atribuída a policial militar, em fato ocorrido no Município de Apuí/AM, cuja notícia teria surgido a partir de alegação formulada em audiência de custódia por JADSON EDUARDO SILVA DE ALMEIDA.

No curso da apuração, o encarregado consignou, em síntese, que: o laudo de exame de corpo de delito não registrou ofensa à integridade corporal ou à saúde do custodiado; não foi localizado novo exame de corpo de delito após a determinação judicial para reavaliação médica; o interrogado negou a acusação; a testemunha ROGÉRIO PRESTES DA SILVA afirmou não ter presenciado agressão; e as testemunhas policiais 3º SGT PM ELICEU DE OLIVEIRA DA SILVA e SD PM SIDIMAR SILVA DOS PRAZERES também afirmaram não ter havido agressão, registrando, inclusive, que o 1º SGT PM WEILY BARBOSA LUIZA não participou da ocorrência. Ao final, o encarregado concluiu pela inexistência de indícios de crime militar e de transgressão disciplinar.

Consta, ainda, da solução do procedimento, que a autoridade delegante concordou com a conclusão do encarregado e determinou o encaminhamento dos autos à Auditoria Militar Estadual, a remessa de cópia digitalizada à Diretoria de Justiça e Disciplina e a manutenção de cópia arquivada em meio digital para controle estatístico.

Registre-se, por cautela, a existência de aparente inconsistência material no documento militar juntado, porquanto o campo "investigado" da solução do IPM menciona o nome de 1º SGT PM Domingos do Socorro Gomes de Souza, ao passo que a fundamentação conclusiva faz referência a 1º SGT PM Weily Barbosa Luiza.

Cuida-se, ao que tudo indica, de erro material interno do documento administrativo-militar, o qual, entretanto, não impede o exame do mérito desta notícia de fato, pois o ponto central para fins de controle externo da atividade policial consiste em verificar se houve instauração da apuração interna e qual foi o seu desfecho, o que restou suficientemente demonstrado nos autos.

Desse modo, verifica-se que a providência ministerial determinada foi integralmente cumprida. Houve instauração de Inquérito Policial Militar, realização de informações por esta Promotoria de Justiça, resposta formal da corporação e apresentação da solução final do procedimento interno, sem que remanesçam, no estado atual dos autos, diligências úteis ou necessárias a serem adotadas no âmbito desta notícia de fato.

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO n. 040.2025.001875.

Determino, ainda:

- i) comunique-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas e do arquivamento do feito;
- ii) publique-se no DOMPE;
- iii) após as anotações e comunicações de praxe, arquivem-se definitivamente os autos.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001160

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.001160

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM

Trata-se de Notícia de Fato n.º 040.2025.001160, autuada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual se noticia atraso reiterado no pagamento dos salários de funcionários terceirizados/prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Sara dos Santos Riça.

Segundo o relato, a inadimplência já perduraria por aproximadamente 13 (treze) dias, com repercussões diretas sobre a subsistência dos trabalhadores e de suas famílias, tendo sido informado, ainda, que o setor de recursos humanos da própria Secretaria afirmaria inexistir disponibilidade financeira para a realização dos pagamentos.

A representação também aponta necessidade de apuração quanto à existência de verba para cumprimento das obrigações salariais, bem como acerca da gestão dos recursos públicos afetos à saúde municipal. Consta, ademais, que não foram juntados anexos à manifestação inaural.

Verifica-se, ainda, que o expediente foi regularmente encaminhado pela Ouvidoria-Geral a esta Promotoria de Justiça, com a observação de que devem ser prestadas informações sobre as providências iniciais adotadas, nos termos das normas internas mencionadas no despacho de encaminhamento.

O feito, contudo, permanece sem qualquer diligência instrutória efetivamente realizada, constando no sistema apenas a autuação e a distribuição ao membro oficiante, além do registro de que o prazo da notícia de fato se encontra atrasado desde 24/08/2025.

A notícia apresentada, embora anônima e desacompanhada de prova documental mínima, descreve fato concreto, determinado e contemporâneo, concernente ao atraso de remuneração de trabalhadores vinculados à execução de serviços públicos de saúde.

Cuida-se de narrativa que, em tese, pode revelar irregularidade administrativa relevante, com possível repercussão sobre a continuidade e a regularidade da prestação de serviços essenciais, além de eventual manejo inadequado de recursos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dulce Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

públicos destinados à saúde. Nessa perspectiva, não se mostra juridicamente adequado o arquivamento prematuro do feito, sem a prévia colheita de informações objetivas da Administração Pública local.

De outro lado, a ausência, por ora, de elementos documentais mínimos impede a adoção imediata de providências mais gravosas ou conclusivas, sendo necessária a realização de diligências preliminares de esclarecimento, voltadas a verificar: a efetiva existência do atraso narrado; o universo de trabalhadores eventualmente atingidos; a natureza jurídica dos vínculos mantidos; a origem orçamentária e financeira dos pagamentos; a existência, ou não, de empenho, liquidação e programação financeira; bem como eventual retenção, contingenciamento ou desvio de finalidade na gestão da despesa pública.

Assim, a providência mais adequada, neste momento, é a prorrogação da notícia de fato, com reforço da instrução documental, a fim de permitir a formação de juízo mais seguro acerca da materialidade dos fatos e da necessidade de ulterior aprofundamento investigativo.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. solicite-se à Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sara dos Santos Riça, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na manifestação de origem, esclarecendo, em especial:

- se houve atraso no pagamento de trabalhadores terceirizados e/ou prestadores de serviço vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- em caso positivo, qual o período exato do atraso, quantos trabalhadores foram atingidos e quais funções exercem;
- qual a natureza jurídica da contratação desses trabalhadores, com indicação das empresas contratadas, contratos administrativos ou instrumentos equivalentes eventualmente existentes;
- qual a justificativa formal apresentada pela Administração para o atraso narrado;
- qual a previsão de regularização dos pagamentos pendentes;
- se houve alguma comunicação interna ou externa dirigida aos trabalhadores ou às empresas contratadas acerca da inadimplência;

2. solicite-se à Secretaria Municipal de Fazenda/Finanças, ou órgão equivalente do Município de Humaitá/AM, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe e encaminhe documentação acerca da execução financeira da despesa relacionada aos pagamentos mencionados na manifestação, especialmente:

- existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a cobertura da despesa;
- cópia das notas de empenho, liquidações, ordens de pagamento e comprovantes de pagamento relativos aos contratos ou despesas correspondentes, ao menos no período dos 3 (três) meses anteriores à representação;
- eventual ocorrência de contingenciamento, retenção, bloqueio ou remanejamento de verbas que tenha repercutido no atraso narrado;
- informação sobre a data em que a despesa foi apresentada para pagamento e, se for o caso, a razão da não quitação tempestiva;

3. solicite-se à Controladoria-Geral do Município, se existente, ou ao órgão municipal equivalente de controle interno, que, no

prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se há registro de apuração, auditoria, recomendação, apontamento ou manifestação técnica acerca de atrasos de pagamento a terceirizados/prestadores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, remetendo cópia dos documentos pertinentes;

4. solicite-se à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, por intermédio do Senhor Prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento, que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se o Município reconhece a existência da inadimplência narrada na manifestação e quais providências institucionais foram adotadas para a regularização da situação;

5. caso as respostas indiquem a existência de contratos administrativos específicos com empresas terceirizadas, solicite-se a remessa de cópia integral dos contratos, aditivos, planilhas de medição, notas fiscais/faturas e documentos de liquidação relacionados às despesas questionadas;

6. decorrido o prazo sem resposta de quaisquer dos órgãos oficiados, certifique-se o silêncio e voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação acerca das medidas subsequentes cabíveis;

7. proceda-se à publicação no DOMPE;

8. cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001163

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 040.2025.001163

NOTICIANTE: Anônimo

NOTICIADO: Cleomar Scandolaro

Trata-se da Notícia de Fato n.º 040.2025.001163, autuada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n.º 11.2025.00008303-0, na qual se noticia, em síntese, suposta interferência de Cleomar Scandolaro na gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, com reflexos no fracionamento da folha de pagamento e em atrasos no pagamento de prestadores de serviço e demais colaboradores da pasta. A própria autuação do feito registra tratar-se de "COMPLEMENTO 11.2025.00008266-4", sem juntada de documentos anexos.

Verifica-se, ademais, que a presente notícia de fato guarda identidade temática e estreita conexão fática com a Notícia de Fato n.º 040.2025.001160, igualmente instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de manifestação anônima oriunda da Ouvidoria-Geral, também voltada à apuração de suposto atraso reiterado no pagamento de funcionários terceirizados/prestadores de serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM, sob a gestão da Secretária Municipal de Saúde, Sara dos Santos Riça, igualmente sem documentação anexa.

Com efeito, o conteúdo desta notícia não revela fato substancialmente autônomo em relação ao núcleo já submetido à apuração na NF principal, mas apenas acrescenta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

elemento narrativo complementar acerca de suposta atuação informal de terceiro no mesmo contexto administrativo-financeiro já objeto de investigação preliminar. Nessa perspectiva, a manutenção de tramitação paralela de dois expedientes distintos para apurar o mesmo contexto fático mostra-se inadequada, por favorecer dispersão instrutória, duplicidade de diligências e risco de fragmentação indevida do acervo probatório.

A providência mais adequada, portanto, é a reunião/apensamento desta notícia de fato ao feito principal, a fim de que a apuração prossiga de forma unitária, concentrada e racional. O conteúdo desta atuação deve ser aproveitado como complementação da NF n.º 040.2025.001160, inclusive para que, no âmbito daquele expediente, sejam acrescidas diligências específicas destinadas a esclarecer eventual vínculo formal, contratual ou funcional de Cleomar Scandolara com a Secretaria Municipal de Saúde, bem como eventual atuação, de fato ou de direito, na gestão financeira, na folha de pagamento ou na programação de desembolso da pasta.

Diante disso, a presente atuação autônoma perde utilidade procedimental própria, devendo ser formalmente arquivada, sem apreciação de mérito da narrativa, apenas em razão de sua absorção instrutória pelo feito principal, no qual permanecerá íntegro o dever de apuração dos fatos narrados.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. a reunião/apensamento da presente Notícia de Fato n.º 040.2025.001163 à Notícia de Fato n.º 040.2025.001160, por conexão fática e identidade substancial de objeto;

2. que o teor da presente manifestação seja integralmente aproveitado no feito principal como complementação da notícia anterior, com anotação expressa de que a presente atuação foi registrada como complemento 11.2025.00008266-4;

3. o aditamento das diligências já determinadas ou a serem determinadas na NF n.º 040.2025.001160, a fim de que incluam esclarecimentos específicos sobre Cleomar Scandolara, especialmente quanto:

- a) à existência, ou não, de vínculo formal, contratual ou funcional com a Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá/AM;
- b) à eventual atuação, de fato ou de direito, na gestão financeira da pasta, na folha de pagamento ou na programação de desembolso;
- c) à existência de portaria, designação, contrato, delegação ou qualquer outro ato que legitime sua atuação junto à Secretaria;
- d) à sua eventual participação no fracionamento da folha ou nos atrasos narrados;

4. após efetivado o apensamento e o traslado/aproveitamento das peças pertinentes, o arquivamento formal da presente Notícia de Fato n.º 040.2025.001163, por perda de objeto administrativo da tramitação autônoma, sem prejuízo da integral continuidade da apuração no âmbito da NF n.º 040.2025.001160;

5. a publicação no DOMPE;

6. cumpridas as providências, procedam-se às anotações e baixas de praxe.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2025.001232

NOTÍCIA DE FATO n. 040.2025.001232

Noticiante: Interessado Sigiloso

Noticiado: Perfil em rede social não identificado

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato atuada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada sob o n. 040.2025.001232, tendo por objeto notícia de suposta prática de difamação em rede social, atribuída a perfil denominado "vila_das_fofoca777", mediante publicações anônimas e comentários ofensivos direcionados a pessoas determinadas ou determináveis no Município de Humaitá/AM.

Os autos vieram instruídos com capturas de tela das postagens veiculadas na plataforma, inclusive mensagens com conteúdo depreciativo acerca de aparência física, reputação e comportamento pessoal de mulheres identificadas na manifestação originária.

A narrativa constante da manifestação indica, em síntese, que o perfil mencionado passou a publicar, por meio de ferramenta de mensagens anônimas vinculada ao link "secret.me", conteúdos ofensivos, vexatórios e difamantes, com repercussão pública em rede social.

As imagens juntadas aos autos confirmam, ao menos em juízo de delibação próprio desta fase, a existência de publicações com teor potencialmente lesivo à honra subjetiva e objetiva das pessoas mencionadas, tais como referências depreciativas à aparência física, ao caráter e ao comportamento social das ofendidas.

É o essencial.

Os fatos narrados, em tese, podem subsumir-se a delitos inseridos no capítulo dos crimes contra a honra, especialmente difamação e, conforme o caso concreto, eventualmente injúria, previstos no Código Penal. A difamação encontra tipificação no art. 139 do Código Penal, e o art. 145 do mesmo diploma estabelece, como regra, que os crimes previstos nesse capítulo somente se procedem mediante queixa, ressalvadas hipóteses legais específicas que não se evidenciam, em princípio, no presente expediente.

Nessa conformidade, a persecução penal dos crimes contra a honra praticados, em tese, contra particulares, fora das exceções legais, é de ação penal privada, cabendo ao ofendido, e não ao Ministério Público, a iniciativa processual correspondente. A atuação ministerial, nesses casos, não se dá como titular da ação penal, mas apenas nas hipóteses excepcionais previstas em lei, as quais não se mostram configuradas a partir dos elementos atualmente constantes dos autos.

No caso concreto, não há notícia de ofensa dirigida a agente público em razão de função, nem de hipótese legal de ação penal pública condicionada ou incondicionada apta a deslocar a titularidade persecutória para o Ministério Público. O que se tem, em essência, é relato de ofensas lançadas em rede social contra pessoas determinadas, em contexto de conflito interpessoal, com aparente enquadramento em crime contra a honra de iniciativa privada.

Assim, embora os fatos narrados não sejam juridicamente irrelevantes, não compete ao Ministério Público promover, como titular, a persecução penal cabível, razão pela qual a manutenção deste expediente extrajudicial não se mostra adequada. A providência tecnicamente correta, portanto, é o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

arquivamento da presente notícia de fato por ausência de atribuição ministerial para o manejo da ação penal correspondente, sem prejuízo das medidas que possam ser adotadas pelos ofendidos nas vias próprias.

Cumpra registrar, por oportuno, que o arquivamento deste expediente não importa juízo de inexistência do fato nem impedimento à tutela jurisdicional da honra dos envolvidos. Permanecem resguardadas ao interessado as medidas cabíveis perante a autoridade policial e o Poder Judiciário, inclusive para fins de preservação de prova digital, identificação da autoria e eventual ajuizamento de queixa-crime, por intermédio de advogado constituído ou da Defensoria Pública, se for o caso. A preservação das capturas de tela e demais elementos de prova poderá ser útil à tutela penal e cível eventualmente buscada.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato n. 040.2025.001232, por ausência de atribuição do Ministério Público para a promoção da persecução penal, uma vez que os fatos narrados se inserem, em tese, no âmbito dos crimes contra a honra de ação penal privada.

Determino, ainda:

- 1) cientifique-se o manifestante, preservado o sigilo, de que o presente arquivamento não impede a adoção das medidas cabíveis nas vias próprias;
- 2) consigne-se que poderão ser buscadas, pelo interessado, providências para preservação da prova digital, eventual identificação do autor do perfil e adoção das medidas criminais e cíveis cabíveis;
- 3) PUBLIQUE-SE no DOMPE;
- 4) cumpridas as providências, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

apurar supostos indícios de irregularidade funcional praticada por policiais militares pertencentes ao efetivo daquela unidade.

Diante da necessidade de acompanhamento da apuração administrativa, foi proferido despacho determinando a expedição de ofício ao Comando do 4º BPM, a fim de que fossem prestadas informações atualizadas acerca do andamento da sindicância, das providências administrativas adotadas e da eventual conclusão do procedimento, com remessa de cópia do respectivo relatório final ou decisão administrativa.

Em resposta, sobreveio o Ofício n. 044/SJD/4º BPM/2026, por meio do qual o Comandante do 4º BPM encaminhou a esta Promotoria os autos da Portaria n. 004.01.2026/SJD/SIND.INVEST/4ºBPM-2026, datada de 06 de janeiro de 2026, juntamente com a respectiva solução administrativa.

Da análise da documentação encaminhada, verifica-se que a sindicância investigativa teve por objeto apurar reclamação formulada por Rodrigo Alex Batista dos Santos, por intermédio de advogado, na qual se alegava, em síntese, abuso de autoridade consistente em suposta invasão domiciliar, busca e apreensão sem autorização judicial e tentativa de prisão em flagrante, fatos atribuídos aos policiais militares sindicados.

Todavia, ao final da apuração interna, o encarregado da sindicância concluiu expressamente que as acusações lançadas não restaram comprovadas durante as investigações, assentando não haver indícios de crime militar ou comum, tampouco transgressão disciplinar cometida pelos policiais sindicados. Na sequência, a autoridade delegante, Comandante do 4º BPM, concordou com o parecer do encarregado, determinando o arquivamento administrativo da sindicância no âmbito da Seção de Justiça e Disciplina do batalhão.

É o necessário. Decido.

A notícia de fato, como instrumento de verificação preliminar, destina-se à colheita de elementos mínimos para que o Ministério Público forme juízo sobre a necessidade de prosseguimento investigativo, adoção de providências resolutivas ou arquivamento. No caso concreto, o objetivo da atuação ministerial era, precisamente, acompanhar as providências adotadas pela corporação policial no âmbito da apuração administrativa instaurada para examinar a conduta funcional dos agentes mencionados.

Essa providência foi efetivamente cumprida. A instituição policial encaminhou os autos da sindicância e a respectiva solução final, permitindo ao Ministério Público conhecer o desfecho da apuração interna. E, a partir do acervo atualmente existente, não se identifica elemento novo, autônomo ou superveniente capaz de infirmar, de plano, a conclusão administrativa alcançada ou de justificar a adoção de diligências complementares no âmbito desta notícia de fato.

Não se ignora a gravidade, em tese, das imputações originalmente formuladas. Contudo, o controle externo da atividade policial não se presta à perpetuação indefinida de expediente desacompanhado de elementos concretos novos, especialmente quando a própria finalidade do acompanhamento ministerial já foi satisfeita com a remessa da solução administrativa e quando os autos, no estado em que se encontram, não revelam base suficiente para ulterior aprofundamento investigativo nesta sede.

Acresce que o despacho anteriormente proferido nos autos já consignara, de modo expresso, que, após o recebimento das informações requisitadas ou o decurso do prazo assinalado, o

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 040.2026.000208

NOTÍCIA DE FATO n. 040.2026.000208

Notificante: 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas – 4º BPM

Interessado: Rodrigo Alex Batista dos Santos

Noticiados: 1º SGT QPPM Edilany dos Passos Moraes; 2º SGT QPPM Luan Alves Moreira; 3º SGT QPPM Anderson Alves Moreira; 3º SGT QPPM Luis Gonzaga Pinto Gonçalves; CB QPPM Bryan Castro Umbelino

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá para acompanhamento, em sede de controle externo da atividade policial, de procedimento administrativo instaurado no 4º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas – 4º BPM, destinado à apuração de suposta irregularidade funcional atribuída a policiais militares.

Conforme consta dos autos, a presente notícia de fato teve origem em expediente encaminhado pelo 4º BPM, por meio do Ofício n. 006.01/2026/SJD/4ºBPM, com remessa de cópia da Portaria n. 004.01.2026/SJD/SIND.INVEST/4ºBPM, a qual determinou a instauração de sindicância investigativa para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

expediente deveria ser arquivado, circunstância que reforça a adequação do encerramento do presente feito.

Assim, considerando:

- que a diligência determinada por esta Promotoria foi integralmente cumprida;
- que os autos da sindicância e sua solução final foram efetivamente encaminhados pelo 4º BPM;
- que a conclusão administrativa foi no sentido da inexistência de indícios de crime militar ou comum, bem como de transgressão disciplinar;
- e que não há, no presente momento, elementos novos aptos a justificar a continuidade da notícia de fato,
- impõe-se o arquivamento do presente expediente.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n. 040.2026.000208.

Consigne-se que o presente arquivamento não impede nova apreciação ministerial caso sobrevenham fatos novos ou elementos probatórios supervenientes aptos a justificar a reabertura da apuração.

PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Após, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 061.2023.000012

Procedimento Preparatório n. 061.2023.000012
Noticiante: Amazonas Distribuidora de Energia
Noticiados: Adriana Carvalho Moreira e outros

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar fatos narrados pela noticiante, consistentes, em tese, na prática de advocacia predatória, locupletamento ilícito e eventual uso de documentos falsos em demandas ajuizadas no município de Humaitá, tendo o feito sido convertido em PP por portaria de 04/08/2025.

Consta do painel do procedimento que o PP deve ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada, constando, ainda, como data-limite original 02/11/2025.

Verifica-se, ademais, que foi proferida decisão declarando a suspeição deste órgão de execução, por motivo de foro íntimo, com determinação de expedição de ofício ao Procurador-Geral de Justiça, para designação de membro do Ministério Público para oficiar no feito, bem como comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Nesse contexto, a fim de evitar descontinuidade na tramitação do feito, preservar a regularidade procedimental e resguardar a adoção das providências necessárias até a efetiva designação de outro Promotor de Justiça com atribuição, mostra-se necessária a prorrogação do prazo de conclusão do procedimento, de forma fundamentada.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação do

Procedimento Preparatório n. 061.2023.000012 por mais 90 (noventa) dias, ou até a efetiva designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito, o que ocorrer primeiro.

Sem prejuízo, cumpra-se, com urgência, a decisão que determinou a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça para designação de outro Promotor de Justiça, bem como a comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Divulgue-se em mural próprio, para fins de publicação, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas - DOMPE.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2023.000036

NOTÍCIA DE FATO n. 162.2023.000036
Noticiante: Janete Aparecida da Luz Silva
Noticiado: José Wagner Nepomuceno de Lima

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n. 162.2023.000036, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Humaitá/AM, acompanhada de ordem de serviço e declaração prestada por Janete Aparecida da Luz Silva, com notícia, em tese, de prática de advocacia predatória por José Wagner Nepomuceno de Lima, no contexto de demandas relacionadas aos apagões/rações de energia dos anos de 2019 e 2022, com menção a possíveis ilícitos como apropriação indébita, estelionato, falsidade e captação irregular de clientela.

Conforme consta dos autos, a ordem de serviço expedida pelo Juízo apontou, em tese, situações como ingresso de demanda sem autorização da parte, utilização de fotografia anteriormente enviada para participação em atos conciliatórios e captação ilegal de clientela, inclusive com pagamento por indicação de pessoas, determinando, ao final, a remessa de cópias ao Ministério Público para apuração criminal e à OAB/AM para providências na esfera ético-profissional.

No âmbito desta Promotoria de Justiça, foi proferida decisão em 30/08/2023, determinando, de um lado, a requisição de instauração de procedimento investigativo criminal à autoridade policial e, de outro, a comunicação ao Conselho Seccional do Amazonas da Ordem dos Advogados do Brasil, com remessa de cópia integral dos autos e do processo judicial correlato. Os respectivos ofícios foram efetivamente expedidos e encaminhados.

Posteriormente, em 21/08/2024, diante da ausência de resposta formal da autoridade policial quanto à instauração do procedimento investigativo, foi determinada nova expedição de ofício, com nova prorrogação da notícia de fato. Mais adiante, em 30/05/2025, houve nova reiteração à Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, inclusive com solicitação expressa de remessa de cópia da portaria de instauração e do tombamento do respectivo procedimento policial, constando nos autos o recebimento do expediente em 02/06/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Perdeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Não obstante, até o presente momento, não há resposta formal da autoridade policial comprovando a instauração do procedimento investigativo requisitado.

Nesse contexto, verifica-se que a finalidade substancial desta notícia de fato já foi alcançada no plano extrajudicial: o Ministério Público recebeu a notícia de possível ilícito, analisou os elementos encaminhados, adotou as providências institucionais cabíveis no âmbito de sua atribuição inicial e provocou os órgãos competentes para a persecução criminal e para a apuração ético-disciplinar.

A permanência da notícia de fato em tramitação, como expediente autônomo de averiguação, deixa de se justificar materialmente, restando pendente apenas a comprovação formal da instauração do procedimento policial já requisitado.

Assim, mostra-se cabível o arquivamento da presente notícia de fato por exaurimento de sua finalidade instrumental, sem prejuízo de se promover, antes da baixa definitiva no sistema, a obtenção de resposta formal da autoridade policial acerca da instauração do procedimento investigativo.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 162.2023.000036, por exaurimento de sua finalidade extrajudicial, uma vez já adotadas as providências ministeriais cabíveis consistentes na requisição de instauração de procedimento investigativo criminal e na comunicação do fato à OAB/AM;

2. expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia Titular da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá/AM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

- o número do procedimento policial instaurado em decorrência da requisição ministerial;
- cópia da portaria de instauração ou da peça inaugural equivalente;
- informação acerca do estágio atual da apuração;

3. uma vez comprovada a instauração do procedimento policial e juntada a respectiva documentação, certifique-se nos autos e promova-se o arquivamento formal do procedimento no sistema, com as anotações e baixas de estilo;

4. caso transcorra o prazo sem resposta da autoridade policial, certifique-se o silêncio e voltem os autos conclusos para deliberação;

5. proceda-se à publicação no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

partir de comunicação formulada por Maria Bibiane Soares Marinho, a qual relatou que, ao procurar a ligação de água para seu imóvel situado na Rua Princesa Isabel, n.º 2315-B, Bairro Nova Esperança, Humaitá/AM, teria recebido negativa verbal, sob o fundamento de que não seria possível realizar a ligação em razão do asfaltamento da via, mencionando, ainda, suposta orientação atribuída ao Prefeito e resistência também por parte da Secretaria de Infraestrutura.

A própria noticiante declarou, contudo, que não formalizou requerimento administrativo por escrito perante a concessionária e que o imóvel estava em processo de regularização.

A documentação inicial foi instruída, entre outros elementos, com declaração do Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Humaitá, datada de 02/08/2022, na qual se consignou, para fins de comprovação de posse e especialmente perante a COHASB, que a noticiante detém área localizada na Rua Princesa Isabel, n.º 2315-B, Nova Esperança, com indicação de seus confrontantes.

Tal documento, embora não resolva por si só a controvérsia, constitui elemento relevante para a apuração, na medida em que aponta, ao menos em tese, situação possessória formalmente reconhecida pela própria municipalidade.

No curso da instrução, foi proferido despacho em 06/11/2023, determinando a prorrogação da notícia de fato e a expedição de ofícios à Prefeitura Municipal de Humaitá e à Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico – COHASB, para que atualizassem as informações sobre as medidas adotadas para resolver a falta de rede de abastecimento de água no endereço indicado.

Em resposta, tanto a COHASB quanto a Prefeitura Municipal de Humaitá informaram que não localizaram requerimento administrativo de ligação de água no endereço indicado pela noticiante. A COHASB, inclusive, solicitou cópia do eventual pedido administrativo, caso tivesse sido apresentado perante esta Promotoria de Justiça.

Diante desse quadro, foi proferida nova decisão em 21/08/2024, na qual se assentou, com acerto, que a definição da atuação ministerial dependeria da prévia elucidação acerca da regularidade da área objeto do pedido. Naquela oportunidade, consignou-se expressamente que, tratando-se de área irregular, não caberia ao Ministério Público compelir o ente público a oferecer estrutura em afronta à legislação urbanística; ao passo que, tratando-se de área regularizada, seria o caso de minutar e ajuizar a respectiva ação civil pública, com posterior arquivamento da presente notícia de fato. Para tanto, determinou-se ofício ao Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Ocorre que, embora posteriormente tenha sido expedido novo ofício ao Setor de Terras, em 15/05/2025, para que informasse a existência de rede de abastecimento de água no endereço da noticiante e, em caso negativo, a viabilidade técnica e jurídica da disponibilização do serviço, não consta nos autos resposta conclusiva a essa diligência, tampouco manifestação específica e atualizada do referido setor acerca da situação jurídico-urbanística da área, da existência de rede, da possibilidade técnica de ligação e dos óbices administrativos eventualmente existentes.

Nesse cenário, o feito ainda não se encontra maduro nem para o arquivamento, nem para o ajuizamento imediato de ação civil pública. Isso porque o próprio critério decisório já estabelecido nos autos elegeu como ponto central e antecedente lógico da

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2023.000032

NOTÍCIA DE FATO N.º 162.2023.000032

NOTICIANTE: Maria Bibiane Soares Marinho

NOTICIADO: COHASB – Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n.º 162.2023.000032, instaurada a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maña Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delicia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisiotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

definição ministerial a resposta técnica e administrativa do Setor de Terras, a qual segue ausente.

Sem esse dado, não é possível concluir com a segurança necessária se a hipótese versa sobre negativa indevida de acesso a serviço público essencial em área regularizável/regular, ou se se está diante de situação dominial e urbanística que, por sua natureza, inviabilize a pretensão nos moldes deduzidos.

Além disso, mostra-se conveniente e necessário colher esclarecimentos complementares junto à COHASB e à própria noticiante, a fim de delimitar, com maior precisão, se o problema persiste, se houve formalização posterior do pedido administrativo, se existe rede apta a atender o endereço e quais são, concretamente, os requisitos técnicos e jurídicos exigidos para a ligação de água no local.

Assim, impõe-se a prorrogação da notícia de fato, com reforço da instrução.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. solicite-se ao Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que informe, de forma expressa, objetiva e conclusiva:

a) se a área/imóvel situado na Rua Princesa Isabel, n.º 2315-B, Bairro Nova Esperança, Humaitá/AM, é considerado regular, regularizável ou irregular sob o ponto de vista fundiário e urbanístico;

b) qual a situação administrativa atual do imóvel, inclusive com remessa de cópia de eventuais registros, declarações, cadastros, expedientes administrativos, certidões ou procedimentos de regularização relacionados ao local;

c) se, para o endereço indicado, existe impedimento jurídico ou urbanístico à disponibilização do serviço público de abastecimento de água;

d) se há, no local, rede de abastecimento de água existente, ou, em caso negativo, se há viabilidade técnica e jurídica para futura disponibilização do serviço;

e) quais são, concretamente, os óbices administrativos, técnicos ou normativos, se existentes, ao atendimento da demanda da noticiante;

2. solicite-se à Companhia Humaitaense de Água e de Saneamento Básico – COHASB, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que esclareça:

a) se existe rede de abastecimento de água apta a atender o endereço da noticiante;

b) se a realização da ligação depende exclusivamente de requerimento administrativo formal da interessada, especificando todos os documentos e requisitos exigidos;

c) se houve, em algum momento, orientação verbal ou administrativa para não realização de ligação de água na via em questão em razão do asfaltamento da rua, indicando a origem dessa orientação, se existente;

d) se há viabilidade técnica para a ligação do imóvel da noticiante ao sistema de abastecimento;

e) se há obras programadas, cronograma de expansão ou

previsão de atendimento para a localidade;

f) quais providências concretas poderiam ser adotadas para viabilizar o atendimento, caso superados os aspectos documentais e urbanísticos;

3. solicite-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou ao órgão municipal equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que informe:

a) se existe, de fato, algum impedimento técnico ou administrativo para abertura de via, corte de asfalto ou execução de intervenção necessária à ligação de água no endereço da noticiante;

b) qual a base normativa, técnica ou administrativa para eventual restrição;

c) se há solução técnica padronizada adotada pelo Município para compatibilizar ligação domiciliar de água com pavimentação asfáltica já existente;

4. intime-se a noticiante Maria Bibiane Soares Marinho, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) se o problema persiste;

b) se, após a instauração da notícia de fato, formalizou requerimento administrativo por escrito perante a COHASB ou qualquer outro órgão municipal, juntando, se possível, o respectivo protocolo;

c) se possui novos documentos relativos ao imóvel, inclusive quanto à sua regularização, posse, ocupação ou negativa de atendimento;

d) se houve alguma mudança fática relevante desde sua declaração inicial;

5. decorrido o prazo sem resposta de quaisquer dos órgãos oficiados, certifique-se o silêncio e voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação;

6. proceda-se à publicação no DOMPE;

7. cumpridas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 162.2024.000039

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 162.2024.000039
NOTICIANTE: Manoel de Jesus Neves Lopes
NOTICIADO: estabelecimento conhecido como “Castelo”

Trata-se de Notícia de Fato n.º 162.2024.000039, instaurada a partir de comunicação formulada por Manoel de Jesus Neves Lopes, com relato de perturbação do sossego e poluição sonora supostamente promovidas na área externa do estabelecimento conhecido como “Castelo”, situado na Rua Marechal Deodoro, nesta cidade de Humaitá/AM.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Segundo narrou o noticiante, no dia 21 de junho de 2024, por volta das 00h15min, retornava para sua residência quando se deparou com intensa emissão sonora oriunda do local, situação que teria perdurado mesmo após acionamento da Polícia Militar, sem solução efetiva. Posteriormente, registrou boletim de ocorrência perante a Delegacia de Polícia Civil, o qual foi juntado aos autos.

Em razão da plausibilidade da narrativa e da necessidade de averiguação preliminar, foi proferida decisão em 17 de setembro de 2024, determinando: a requisição, à autoridade policial, de instauração de procedimento investigativo; a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para fiscalização quanto a eventual ausência de alvará, horário de funcionamento e finalidade diversa da atividade permitida; a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para realização de atividade fiscalizatória voltada à apuração da poluição sonora; a expedição de ofício ao Setor de Tributos, para apresentação da cópia do processo administrativo em que concedido o alvará de funcionamento; além da prorrogação do prazo da notícia de fato.

Posteriormente, em 29 de maio de 2025, foram expedidos os ofícios correspondentes à Delegacia Interativa de Polícia Civil de Humaitá/AM, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ao Setor de Tributos e à Prefeitura Municipal de Humaitá, havendo comprovação de recebimento em 30 de maio de 2025.

Não obstante, a instrução do feito permanece insuficiente.

Isso porque, do conjunto documental atualmente juntado, verifica-se apenas resposta formal da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SEMDAS, por meio do Ofício n.º 043/SEMDAS, de 25/06/2025. Nessa manifestação, a SEMDAS informa que realizou diligências no local em dias e horários alternados, mas não conseguiu identificar de forma conclusiva a atividade desenvolvida no estabelecimento, porque este se encontrava fechado ou sem movimentação nos momentos das visitas. Embora mencione informação colhida na vizinhança de que o local seria conhecido como espaço de “show com caixa de som e ao vivo” e funcionaria irregularmente aos fins de semana, o órgão não apresentou conclusão administrativa definitiva sobre a regularidade do funcionamento, tampouco notícia de lavratura de auto, imposição de medida sancionatória, apreensão de equipamentos, interdição, ou aferição técnica conclusiva dos níveis de ruído.

Limitou-se, em essência, a apresentar orientações genéricas à vítima sobre acionamento da Polícia Militar, eventual busca de atendimento ministerial e adoção de medidas cíveis.

Também foram juntadas pela SEMDAS fotografias noturnas do local e cópia do Decreto Estadual n.º 51.911, de 17 de junho de 2025, que regulamenta a Lei n.º 5.073/2020 no tocante ao funcionamento de equipamentos sonoros em vias, praças, avenidas e demais logradouros públicos.

Contudo, tais elementos, embora úteis ao contexto normativo, não substituem a efetiva resposta individualizada quanto à situação concreta do estabelecimento noticiado nem esgotam a necessidade de apuração administrativa e policial do caso.

Além disso, não consta nos autos, até o presente momento, resposta da Delegacia Interativa de Polícia Civil de Humaitá/AM comprovando a instauração do procedimento investigativo requisitado, com remessa da respectiva portaria ou peça

inaugural equivalente. Também não consta resposta do Setor de Tributos com a cópia do processo administrativo do alvará de funcionamento, nem informação substancial da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM sobre eventual licença, horário autorizado ou finalidade da atividade permitida ao estabelecimento conhecido como “Castelo”.

Nesse contexto, a finalidade da presente notícia de fato ainda não se encontra exaurida. Ao contrário, persistem pendências instrutórias relevantes, sem as quais não é possível formar juízo seguro acerca:

- da regularidade administrativa do funcionamento do estabelecimento;
- da adoção, ou não, de providências concretas pela municipalidade;
- da instauração de apuração policial voltada à responsabilização penal eventualmente cabível;
- da suficiência da atuação fiscalizatória ambiental no caso concreto.

Assim, embora os autos já contem com alguma movimentação administrativa, o acervo probatório ainda é insuficiente para solução segura da demanda, reclamando nova oportunidade para tentativa de instrução e resolução do caso concreto, sobretudo diante da natureza continuada da reclamação e de sua repercussão sobre o sossego público e a qualidade de vida da vizinhança.

Diante disso, e visando à completa instrução do feito e à tentativa de solução da demanda noticiada, reputo necessária a prorrogação do prazo de tramitação da presente notícia de fato, com reiteração das diligências pendentes.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

- reitere-se o ofício à Delegacia Interativa de Polícia Civil de Humaitá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se foi instaurado procedimento investigativo para apuração da conduta narrada, encaminhando, em caso positivo, cópia da portaria de instauração ou da peça inaugural equivalente, bem como informação sobre o estágio atual da apuração;
- reitere-se o ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se houve conclusão administrativa específica sobre a ocorrência de poluição sonora no estabelecimento conhecido como “Castelo”, esclarecendo se foram adotadas providências concretas de fiscalização, advertência, autuação, interdição, apreensão de equipamentos ou outras medidas cabíveis, devendo, se possível, realizar nova fiscalização em horário compatível com os fatos narrados pelo noticiante e encaminhar relatório circunstanciado;
- reitere-se o ofício ao Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, remeta cópia integral do processo administrativo relativo ao alvará de funcionamento do estabelecimento noticiado, ou certifique sua inexistência;
- reitere-se o ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, preste informações objetivas sobre:
 - existência de alvará de funcionamento;
 - horário autorizado;
 - atividade econômica permitida;
 - eventual fiscalização realizada;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

e) eventual constatação de funcionamento em desacordo com a licença ou autorização municipal;
f) providências administrativas adotadas ou em curso;

5. decorrido o prazo sem resposta de qualquer dos órgãos oficiados, certifique-se o silêncio e voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação acerca das medidas cabíveis;

6. proceda-se à publicação no DOMPE;

7. cumpridas as providências, voltem-me os autos conclusos.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2023.000017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N.º 163.2023.000017
INTERESSADOS: Município de Humaitá/AM / José Cidenei Lobo do Nascimento

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a política pública de saneamento básico do Município de Humaitá/AM, especificamente no que diz respeito à gestão de resíduos sólidos, à existência, implementação, efetividade e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Desde a portaria inaugural, já se assentava, de forma expressa, que nenhuma medida efetiva havia sido adotada para a desativação do "Lixão de Humaitá/AM", apesar de histórico pretérito de judicialização, de compromisso ambiental assumido em processo federal e da notícia concreta de danos à saúde da população decorrentes da fumaça e das queimadas no local.

A mesma portaria registrou, sem meias-palavras, que a continuidade do uso do lixão e a omissão quanto à correta destinação dos resíduos constituíam, em tese, crime ambiental praticado pelo Prefeito Municipal.

No curso da instrução, o Município foi formalmente provocado a apresentar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, indicar metas de curto, médio e longo prazo, esclarecer o manejo dos resíduos, demonstrar a existência — ou não — de coleta seletiva, compostagem, fiscalização de geradores privados, tratamento de resíduos de saúde e de construção civil, bem como comprovar o licenciamento ambiental dos empreendimentos relacionados à cadeia de manejo e destinação final.

Não se tratava de requisição sofisticada ou de exigência extravagante. Exigia-se o mínimo: planejamento, transparência, legalidade e demonstração de providências concretas em matéria que integra o núcleo duro da saúde pública, da ordem urbanística e da proteção ambiental.

Também foi oficialmente comunicado, ainda no início da instrução, que moradores do Conjunto Rio Madeira vinham sofrendo com fumaça proveniente das queimadas no lixão municipal, com agravamento de bronquite, asma, infecção pulmonar e procura reiterada por atendimento hospitalar.

Ou seja: o problema jamais foi apenas paisagístico, burocrático ou abstrato. O dano ambiental aqui sempre caminhou lado a lado com o dano sanitário, atingindo precisamente a população

que menos dispõe de meios para se defender da negligência do Poder Público.

O próprio plano municipal juntado aos autos — documento que deveria servir como norte técnico da política pública — acaba por depor contra a Administração. Nele se lê, com todas as letras, que os serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Humaitá; que a operação se dá com lançamento dos resíduos em terreno que funciona como lixão a céu aberto; que ali ainda são lançados de forma inadequada resíduos de serviços de saúde, restos de poda, bagulhos e resíduos da construção civil; e que não há estruturação de logística reversa, definição de responsabilidades, universalização dos serviços nem controle suficiente sobre agentes privados.

O plano prevê, inclusive, como medida necessária, o encerramento do lixão, com recuperação do passivo ambiental, cercamento da área, recobrimento com solo adequado, drenagem e demais providências de contenção e recuperação. A gravidade do quadro, portanto, não é suposição ministerial: é confissão documental da própria precariedade municipal.

Mais adiante, sobreveio prova técnica oficial ainda mais contundente. O IPAAM, por meio do Parecer Técnico n.º 0376/2024-GERM, informou que, em fiscalização no vazadouro de Humaitá/AM, constatou fogo no local, fumaça sobre parte da área urbana da sede do município, irritação ao sistema respiratório e aos olhos de grande número de habitantes, além de falta de controle dos resíduos sólidos urbanos depositados no vazadouro e ausência de infraestrutura operacional adequada.

Em razão disso, a Prefeitura Municipal de Humaitá foi autuada com multa simples no valor de R\$ 500.000,00 e notificada para realizar medidas de adequação e transformar o vazadouro em aterro controlado. Trata-se de prova técnica estatal, precisa e inequívoca, produzida pelo órgão ambiental competente, que desautoriza qualquer tentativa de minimizar a gravidade do caso.

Apesar desse acervo, o que se viu foi a repetição de um padrão administrativo já exaustivamente conhecido: silêncio, evasivas, justificação genérica e nenhuma mudança estrutural real. O histórico processual mostra sucessivas requisições, reiterações e novos impulsos, inclusive com comunicação à PGJ, ao MPF, à Polícia Federal, ao CAO-MAPH-URB e ao Governo do Estado.

Mostra, ainda, episódio de arquivamento, desarquivamento no dia seguinte e interposição de recurso ao Egrégio Colégio de Procuradores, o que por si só revela que a insuficiência de resposta institucional do caso já ultrapassou há muito a fase da simples advertência extrajudicial. Não se está diante de um gestor surpreendido por dificuldades repentinas. Está-se diante de uma gestão que, ao longo de anos, escolheu conviver com a ilegalidade, administrá-la politicamente e empurrá-la com a barriga até que a fumaça da omissão se tornasse parte da rotina da cidade.

É preciso dizer com clareza o que os autos gritam há muito tempo: não houve política pública séria de superação do lixão; houve procrastinação administrativa travestida de gestão. O Município de Humaitá, sob a chefia política do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, atravessou anos tratando a degradação ambiental como se fosse um detalhe tolerável da paisagem urbana e tratando o adoecimento da população do entorno como se fosse um efeito colateral administrável.

Não se tratou de ausência de provocação. Houve provocação. Não se tratou de ausência de informação. Houve informação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márciene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Não se tratou de ausência de planejamento escrito. Houve plano. O que faltou, e faltou de forma gritante, foi vontade administrativa séria de executar o que a lei impõe e o mínimo de decência pública exige.

Ao longo de seis anos da gestão de José Cidenei, o que se observa não é um administrador vencido pela dificuldade estrutural amazônica, mas um gestor acomodado à ilicitude, resignado à barbárie administrativa e incapaz — ou desinteressado — de romper com a lógica de abandono institucional da política pública de resíduos sólidos.

A dificuldade orçamentária, tantas vezes invocada como álibi retórico, não autoriza a perpetuação do ilícito ambiental. Falta de recurso não legaliza lixão. Limitação financeira não esteriliza fumaça tóxica. Escassez administrativa não converte omissão em virtude. O que houve, em verdade, foi a normalização do inadmissível.

Este procedimento administrativo, por sua natureza, destinava-se a acompanhar, induzir correção e colher elementos para eventual atuação ministerial mais incisiva. Essa finalidade está esgotada. O instrumento extrajudicial já produziu aquilo que tinha de produzir: demonstrou, com fatura, que o Município não fez o que devia, não respondeu como devia e não deu nenhum sinal sério de que fará, espontaneamente, o que a lei lhe impõe. Persistir apenas no acompanhamento burocrático seria degradar a atuação ministerial à condição de espectadora de uma ilegalidade continuada.

Assim, o arquivamento que ora se determina não significa desistência, nem recuo institucional, nem conformação com o estado de coisas. Ao contrário: o que se arquivava é apenas a fase de acompanhamento administrativo, justamente porque ela já se revelou insuficiente. O que se inaugura, a partir daqui, é a etapa de reação finalística, judicial e interinstitucionalmente articulada.

Há, sim, elementos robustos e suficientes para a propositura imediata de ação civil pública, inclusive com pedido de tutela de urgência, voltada à imposição de obrigações de fazer e não fazer, cronograma judicialmente controlado, cessação de queima e disposição irregular, implementação de medidas emergenciais de contenção e segurança, regularização/licenciamento, tratamento adequado de resíduos de saúde e de construção civil, encerramento progressivo do lixão e recuperação da área degradada.

Há, também, elementos suficientes para nova e qualificada comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça, agora reforçada pelo parecer técnico do IPAAM e pelo histórico de persistência da omissão, a fim de viabilizar a análise, na esfera de atribuição competente, da prática, em tese, de crime ambiental por agente detentor de foro por prerrogativa de função. Do mesmo modo, o quadro recomenda comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao Ministério Público de Contas, porque a degradação ambiental crônica aqui verificada é, igualmente, expressão eloquente de falha grave de planejamento, execução e priorização da política pública municipal.

Ante o exposto, DETERMINO:

1. o ARQUIVAMENTO FORMAL do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas n.º 163.2023.000017, por exaurimento de sua finalidade instrumental de acompanhamento extrajudicial, sem prejuízo da adoção imediata das providências judiciais e institucionais abaixo especificadas;

2. a imediata extração de cópia integral dos autos, ou a formação de autos apartados, com remessa conclusa para propositura de AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de tutela de urgência, em face do Município de Humaitá/AM e, se juridicamente cabível, do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, visando à cessação das irregularidades ambientais e sanitárias narradas, à implementação de solução ambientalmente adequada para destinação final dos resíduos sólidos, à recuperação do passivo ambiental e à imposição das demais obrigações pertinentes;

3. a expedição de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia desta decisão e dos principais documentos técnicos destes autos, especialmente do Parecer Técnico n.º 0376/2024-GERM, do auto de infração e da notificação expedidos pelo IPAAM, para nova comunicação e atualização da notícia de prática, em tese, de crime ambiental pelo Prefeito Municipal de Humaitá/AM, reforçando-se a permanência do lixão, a ausência de providências efetivas e a constatação técnica oficial do dano e do risco à saúde coletiva;

4. a expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com cópia desta decisão e dos documentos essenciais, para ciência e adoção das providências de controle externo que entender cabíveis, notadamente quanto à omissão prolongada na execução da política pública de resíduos sólidos, à persistência do passivo ambiental e sanitário e à insuficiência de planejamento e governança administrativa;

5. a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de sua atribuição;

6. a expedição de ofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, em caráter de reforço/aditamento das comunicações já anteriormente expedidas, encaminhando cópia desta decisão e da documentação técnica superveniente do IPAAM;

7. a expedição de ofício ao IPAAM, requisitando informação atualizada acerca do cumprimento, ou não, das medidas impostas à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, bem como o estado atual do auto de infração e da notificação correlata;

8. a certificação, pela secretaria, de todas as comunicações já expedidas anteriormente nestes autos, bem como daquelas determinadas nesta decisão, com juntada dos respectivos comprovantes;

9. a publicação desta decisão no DOMPE;

10. após o cumprimento das providências acima, procedam-se às anotações e baixas de estilo.

Cumpra-se com urgência.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

EXTRATO DE PROMOTÓRIA Nº 163.2024.000021

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 163.2024.000021

NOTICIANTE: sigiloso

NOTICIADO: Olavo Augusto Torquato Mozer

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório n. 163.2024.000021, instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, a partir da conversão da Notícia de Fato n. 163.2024.000021, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao Delegado de Polícia Olavo Augusto Torquato Mozer,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Mariane Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

consistente, em tese, em haver se ausentado do posto de trabalho no período compreendido entre 25 de setembro e 14 de outubro de 2023, em viagem ao exterior, sem autorização da chefia e sem justificativa formal idônea, embora estivesse designado para responder cumulativamente pelas atribuições da Delegacia Especializada de Polícia de Humaitá/AM.

A notícia de fato originária foi instruída com expediente subscrito pela Delegada Wagner Silva da Costa, no qual se noticiou que o então titular da Delegacia Interativa de Polícia de Humaitá, durante o período em que responderia também pela Delegacia Especializada local, teria viajado para Nova Iorque, Estados Unidos da América, de onde passou a responder remotamente pelas duas unidades, havendo, ainda, a informação de que o município teria permanecido sem delegado presencial no período. Consta, ademais, que tais fatos já haviam sido levados ao conhecimento da gestão da Polícia Civil, sem providência conhecida até então.

Também foi juntada aos autos a Portaria n. 170/2023-GD/DPI/PC, por meio da qual Olavo Augusto Torquato Mozer foi formalmente designado para responder, cumulativa e temporariamente, pelo expediente da DEP/Humaitá, durante a ausência da Delegada Wagner Silva da Costa, precisamente no período de 25/09/2023 a 14/10/2023.

Tal elemento é relevante porque demonstra, em tese, a necessidade de aferição concreta acerca da compatibilidade entre o exercício cumulativo dessas funções e a alegada ausência física do município no mesmo intervalo temporal.

No curso da tramitação da notícia de fato, foram determinadas diligências voltadas à elucidação do caso, notadamente a expedição de ofícios ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, à Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas e ao próprio noticiado, bem como a previsão expressa de que, após as respostas, seria encaminhada cópia do expediente à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá para análise das providências cabíveis quanto à eventual prática de improbidade administrativa.

Posteriormente, sobreveio manifestação do próprio noticiado, informando que, em razão do ofício ministerial, teria sido instaurado o procedimento S.I. n. 236.24.06.03.6368/2024 na Corregedoria de Polícia Civil do Estado do Amazonas, afirmando, ainda, que o feito seguiria seu regular trâmite.

Não obstante, essa notícia veio desacompanhada da correspondente portaria de instauração, de cópia do procedimento correicional, de certidão de andamento ou de qualquer outro documento oficial apto a demonstrar, com precisão, o objeto, a extensão e o estágio atual da apuração disciplinar mencionada.

Já no âmbito do procedimento preparatório, instaurado em 25/07/2025, foi expressamente reconhecido que ainda remanesciam diligências investigatórias imprescindíveis, razão pela qual se determinou a reiteração dos ofícios anteriormente expedidos e, uma vez obtidas as respostas, o encaminhamento de cópia integral do feito à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá para providências quanto à eventual improbidade administrativa.

Em atendimento ao ofício reiteratório, a Delegacia-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas encaminhou o Ofício n. 2942/2025-GDG/PC, informando que remetia os autos do processo administrativo respectivo para conhecimento e providências.

Do teor da resposta e dos documentos anexados, contudo, extrai-se apenas a informação de que o expediente ministerial já teria sido respondido em procedimento anterior, sem que haja, no corpo da resposta juntada a estes autos, esclarecimento objetivo, direto e conclusivo acerca do ponto central da investigação: se houve ou não autorização expressa para que o noticiado respondesse remotamente pelas Delegacias de Polícia de Humaitá/AM, especialmente no período em que se encontrava designado para a atuação cumulativa e, em tese, ausente do território nacional.

De igual modo, não se verifica, até o presente momento, resposta formal e conclusiva da unidade correicional competente, com remessa da portaria instauradora, identificação precisa do procedimento disciplinar, informação sobre seu enquadramento jurídico-administrativo e indicação do atual estágio da apuração.

Em outras palavras: há notícia de que a apuração correicional teria sido instaurada, mas não há, ainda, prova documental suficiente e autônoma, produzida pela própria autoridade correicional, que permita ao Ministério Público considerar exaurida a instrução necessária no âmbito deste procedimento.

Nessas condições, o feito ainda não se encontra maduro para encerramento, pois subsistem diligências essenciais voltadas à obtenção de informações oficiais e conclusivas sobre:

- (i) a existência, ou não, de autorização expressa para atuação remota do noticiado, inclusive a partir do exterior;
- (ii) a efetiva instauração e o andamento do procedimento disciplinar mencionado; e
- (iii) a formação do conjunto documental mínimo necessário à ulterior remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, nos exatos termos já definidos na portaria de instauração do presente procedimento preparatório.

Considerando, ainda, que o Procedimento Preparatório consta com prazo vencido em 23/10/2025, e que o art. 19, § 3º, da Resolução CPJ n. 04/2013 autoriza sua prorrogação, por igual prazo, uma única vez, quando houver motivo justificável, reputo presente a necessidade de prorrogação fundamentada, a fim de viabilizar a conclusão adequada da instrução e a adoção, em sequência lógica, das providências ministeriais subsequentes.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. reitere-se, com urgência, ofício ao Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informação expressa, objetiva e conclusiva acerca da existência, ou não, de autorização formal para que o Delegado de Polícia Olavo Augusto Torquato Mozer respondesse remotamente pelas Delegacias de Polícia de Humaitá/AM, em qualquer período dos anos de 2023 e 2024, especialmente no intervalo de 25/09/2023 a 14/10/2023, remetendo, em caso positivo, cópia integral das portarias, ordens de serviço, atos administrativos, autorizações ou expedientes equivalentes;
2. consigne-se, no expediente referido no item anterior, que a mera remessa genérica de autos administrativos, sem resposta objetiva ao ponto central da requisição ministerial, não supre a diligência requerida, devendo a autoridade oficiada esclarecer, de forma direta, se havia ou não respaldo administrativo para a atuação remota do noticiado;
3. reitere-se, igualmente, ofício à Corregedoria-Geral do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e, se necessário, à unidade correicional especificamente responsável pela apuração no âmbito da Polícia Civil, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

- se foi efetivamente instaurado procedimento disciplinar em desfavor de Olavo Augusto Torquato Mozer;
- se tal procedimento corresponde ao S.I. n. 236.24.06.03.6368/2024 mencionado pelo noticiado;
- qual a natureza jurídica da apuração instaurada;
- qual o estágio atual do feito;
- com remessa de cópia da portaria instauradora, da peça inaugural equivalente e, se possível, dos atos essenciais já praticados;

4. certifique-se, nos autos, a resposta já apresentada pelo noticiado, registrando-se que ela constitui mera notícia da existência de apuração correicional, mas não substitui a necessária informação oficial da autoridade correicional competente;

5. uma vez juntadas as respostas de que tratam os itens anteriores, ou certificada eventual omissão injustificada, voltem-me os autos conclusos, para deliberação quanto ao encaminhamento de cópia integral do presente procedimento à 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá, conforme já determinado na portaria de instauração, para as providências cabíveis na esfera de eventual improbidade administrativa;

6. decorrido o prazo sem resposta, certifique-se o silêncio das autoridades oficiadas, com imediata conclusão;

7. proceda-se à publicação no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

necessidade de verificação dos reflexos disciplinares/funcionais, especialmente no que toca à notícia de que servidores públicos vinculados à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas teriam, em tese, se deslocado, fora do contexto funcional, até um bar, com uso de viatura oficial, para ingestão de bebida alcoólica. Na mesma oportunidade, determinou-se a expedição de ofício à SEAP, comunicando a possível infração disciplinar atribuída a Carlos Andreos da Silva Bezerra e Júlio Cezar da Silva Fernandes.

Posteriormente, consta nos autos termo de declaração em que o noticiante informou que não desejaria prosseguir com a denúncia anteriormente formulada. Entretanto, tal manifestação não esvazia, por si só, o interesse público subjacente ao objeto remanescente desta notícia de fato, uma vez que o foco do presente expediente, após a delimitação já realizada, passou a incidir sobre a regularidade funcional e disciplinar da conduta de agentes públicos em tese vinculados à administração penitenciária estadual, matéria que transcende a disponibilidade subjetiva do comunicante.

Verifica-se, ainda, que o Ofício n.º 2024/0000140875.01PROM_HUT foi efetivamente expedido à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, com posterior comprovação de encaminhamento eletrônico ao endereço institucional da Pasta. Todavia, não consta nos autos qualquer resposta da SEAP, tampouco informação sobre eventual instauração de sindicância, procedimento investigativo preliminar, processo administrativo disciplinar ou qualquer outra providência adotada na esfera correicional para apuração dos fatos comunicados.

Nessas circunstâncias, a instrução do feito permanece incompleta, pois a providência central determinada por esta Promotoria — consistente na provocação da autoridade administrativa competente para apuração disciplinar dos fatos — ainda não foi suficientemente respondida. Assim, não se mostra adequado, neste momento, o arquivamento da notícia de fato, sendo necessária a prorrogação do prazo de tramitação, a fim de permitir a conclusão da diligência já determinada e a formação de juízo mais seguro acerca do exaurimento da atuação ministerial no caso.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. reitere-se o Ofício n.º 2024/0000140875.01PROM_HUT à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça:

- se foi instaurada apuração preliminar, sindicância, procedimento investigativo ou processo administrativo disciplinar em razão dos fatos noticiados nesta notícia de fato;
- em caso positivo, qual o número do procedimento instaurado, sua natureza e a fase atual de tramitação;
- a remessa de cópia da portaria, despacho inaugural ou ato equivalente que tenha dado início à apuração administrativa;
- se foram adotadas providências em relação aos servidores Carlos Andreos da Silva Bezerra e Júlio Cezar da Silva Fernandes, indicados na decisão anterior;
- se, na data dos fatos (31/10/2024), os referidos servidores encontravam-se em serviço, qual era sua lotação, qual a escala funcional correspondente e se houve utilização de viatura oficial, inclusive com esclarecimento quanto ao veículo

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2024.000033

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO n.º 163.2024.000033

NOTICIANTE: Claudionor Gonçalves de Oliveira

NOTICIADOS: Carlos Andreos da Silva Bezerra e Júlio Cezar da Silva Fernandes

Trata-se de Notícia de Fato n.º 163.2024.000033, instaurada a partir de comunicação formulada por Claudionor Gonçalves de Oliveira, com narrativa de que, no dia 31 de outubro de 2024, em estabelecimento comercial localizado nas proximidades da rodoviária de Humaitá/AM, agentes penitenciários, supostamente fardados, armados e em viatura oficial da SEAP, teriam praticado agressões físicas em seu desfavor, após discussão iniciada no local. A notícia veio instruída com termo de declaração prestado nesta Promotoria, boletim de ocorrência policial, termo de declarações da vítima perante a Polícia Civil e termo de representação criminal.

Conforme decisão já lançada nos autos, reconheceu-se que os reflexos criminais dos fatos narrados já se encontravam sob apuração nos autos do Processo PROJUDI n.º 0608404-58.2024, razão pela qual não se reputou necessária nova apuração ministerial paralela quanto à esfera penal.

De outro lado, remanesceu expressamente consignada a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

indicado pelo noticiante;

f) caso não tenha sido instaurado qualquer procedimento, apresente informação fundamentada acerca das razões da não adoção de providências administrativas;

2. solicite-se, ainda, à SEAP que encaminhe, se existentes, documentos de controle de frota, registro de utilização de viatura, escala de serviço, ordem de missão, relatório funcional ou qualquer outro elemento administrativo apto a esclarecer o uso de viatura oficial e a situação funcional dos agentes na data mencionada;

3. decorrido o prazo sem resposta, certifique-se o silêncio do órgão oficiado e voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação acerca das medidas subsequentes cabíveis;

4. proceda-se à publicação no DOMPE;

5. cumpridas as diligências acima, voltem-me os autos conclusos.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000039

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000039
Noticiantes: ANDREZZA XIMENES FABRÍCIO
JESUSMEYRE CHIXARO TEIXEIRA NEVES
LUIZ BERNARDO FABRÍCIO NEVES

Noticiado: DEYVISON GONÇALVES DAS CHAGAS, Diretor da Unidade Prisional de Humaitá/AM

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n. 163.2025.000039, instaurada a partir de comunicação formulada por Andrezza Ximenes Fabrício, Jesusmeyre Chixaro Teixeira Neves e Luiz Bernardo Fabrício Neves, por intermédio de advogados constituídos, na qual se noticia, em síntese, que custodiados recolhidos à Unidade Prisional de Humaitá/AM, entre eles Raimundo José Cruz Santiago Neto, estariam recebendo tratamento privilegiado no período de triagem, com permissão indevida de visitas, entrada de alimentação diferenciada e reforma do espaço de triagem para destinação a visitas íntimas, em suposta afronta às regras internas da unidade.

Ao receber a notícia, este órgão ministerial determinou a instauração do feito, a intimação do diretor da unidade prisional para manifestação, a oitiva dos noticiantes e, ainda, a posterior remessa de peças a órgãos correicionais e disciplinares, além de consignar, naquela ocasião, a adoção de providências subsequentes após a resposta do noticiado.

Consta, ademais, do histórico processual que, no acervo efetivamente consolidado, foram juntados a decisão inaugural, o ofício de intimação ao diretor, a manifestação apresentada pela unidade prisional e o termo de doação de materiais de reforma, sobrevivendo ainda, em março de 2026, nova petição dos noticiantes reproduzindo substancialmente a narrativa acusatória.

Em resposta, por meio do Ofício n. 121/SEAP/UPH, o diretor da unidade, Deivison Gonçalves das Chagas, negou a ocorrência de favorecimento indevido. Sustentou que não foram apresentadas provas concretas das alegações; informou que o pedido de visita emergencial formulado em favor de custodiado

foi indeferido por ausência de previsão legal; afirmou que não houve liberação de alimentação extra fora das hipóteses normativas; e esclareceu que a reforma então existente decorreu de doação de materiais realizada pela Pastoral Carcerária/Dioocese de Humaitá, com transferência temporária dos internos da triagem para outro espaço em razão da obra.

Também foi juntado aos autos Termo de Doação de Materiais de Reforma, firmado pela Dioocese de Humaitá – Pastoral Carcerária, no valor final de R\$ 1.380,00, destinado à reforma e adequação de áreas internas do presídio, “especialmente nas dependências destinadas às visitas íntimas e demais benfeitorias necessárias ao bom funcionamento da unidade”, com entrega realizada em 21 de agosto de 2025. Tal documento confirma a existência da obra e a origem dos materiais, mas não comprova, por si só, tratamento privilegiado ilícito em favor de presos determinados.

É o necessário. Decido.

A notícia de fato constitui procedimento vocacionado à verificação preliminar da plausibilidade jurídica e fática da comunicação apresentada ao Ministério Público. Sua finalidade não é perpetuar apuração fundada em mera suspeita desacompanhada de suporte mínimo, mas permitir, a partir dos elementos coligidos, a formação de juízo objetivo sobre a necessidade, ou não, de prosseguimento da atuação ministerial.

No caso concreto, embora a notícia inicial descreva quadro potencialmente grave, os elementos efetivamente reunidos neste expediente não se revelam suficientes para confirmar, com o grau mínimo de consistência exigível, a ocorrência das irregularidades imputadas ao noticiado.

Com efeito, o que se extrai do acervo é, de um lado, a narrativa acusatória dos noticiantes, reiterada posteriormente em nova petição; de outro, a manifestação formal do diretor da unidade, acompanhada de documentos que dão explicação administrativa para parte relevante dos fatos apontados, especialmente o indeferimento de visita emergencial e a existência de reforma na área ligada a visitas íntimas. Não se vê, entretanto, prova autônoma e idônea de que tenha havido efetiva liberação irregular de visitas durante a triagem, ingresso indevido de alimentação diferenciada ou favorecimento pessoal a custodiados específicos.

A própria documentação acostada pela unidade prisional, conquanto não imponha conclusão automática de lisura absoluta da conduta administrativa, enfraquece a suficiência da imputação tal como lançada na notícia.

O termo de doação, por exemplo, comprova a reforma, mas não demonstra, por si, desvio funcional ou benefício ilícito individualizado. Do mesmo modo, a negativa formal do diretor quanto a visitas e alimentação extra não veio acompanhada, no presente caderno, de elementos objetivos aptos a ser infirmados por prova em sentido contrário já produzida nestes autos.

Também não constam, no expediente tal como submetido à presente análise, depoimentos formalmente colhidos dos noticiantes, relatórios de inspeção ministerial documentada, registros oficiais de entrada de visitantes ou alimentos que confirmem a tese acusatória, imagens de câmeras, ou qualquer outro elemento externo de corroboração bastante para superar o plano da conjectura e autorizar providência mais gravosa. O procedimento, assim, permaneceu assentado, em essência, em alegações contrapostas, sem lastro probatório mínimo de confirmação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Nessas circunstâncias, a manutenção da notícia de fato em tramitação não se mostra útil nem juridicamente adequada. Ausente substrato informativo mínimo para confirmação da irregularidade narrada, impõe-se o arquivamento do feito, sem que isso importe declaração positiva de inexistência absoluta do fato, mas apenas reconhecimento de que os elementos atualmente disponíveis não autorizam o prosseguimento da apuração ministerial nesta via.

Ressalvo, por evidente, que o presente arquivamento não impede a reabertura da apuração, caso sobrevenham fatos novos ou elementos informativos idôneos, como registros documentais, imagens, relatórios oficiais, depoimentos ou outros meios de prova aptos a alterar substancialmente o quadro ora examinado.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000039, por insuficiência de elementos informativos mínimos para confirmação da irregularidade noticiada, sem prejuízo de reabertura diante de prova nova ou fato superveniente relevante.

PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Após, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000034

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000034
Noticiante: Yasmin Souza Bohrer
Noticiado: E J Fraga Empreendimentos

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato autuada sob o n. 163.2025.000034, instaurada para apurar reclamação formulada por Yasmin Souza Bohrer, relacionada, em síntese, à alegada ausência de infraestrutura de energia elétrica no denominado Loteamento/Conjunto Chacareiro do Madeira, em Humaitá/AM, apesar de haver, segundo a narrativa apresentada, promessa contratual de implantação da infraestrutura essencial correspondente pelo empreendimento vendedor/loeador.

Conforme se extrai dos documentos que instruem os autos, a reclamante afirma ter adquirido lote no referido empreendimento em 18 de novembro de 2021, sustentando que, no instrumento contratual, constaria obrigação da empresa responsável de providenciar a infraestrutura necessária, inclusive energia elétrica e pavimentação.

Afirma, ainda, que, transcorrido lapso superior a três anos desde a contratação, não teria havido a efetiva disponibilização da energia elétrica, o que inviabilizaria a fruição plena do imóvel e comprometeria, segundo relata, condições mínimas de habitabilidade, sobretudo em razão de residir no local com filha de poucos meses de idade. A autuação do feito, aliás, registra expressamente o objetivo de “apurar falta de infraestrutura energia elétrica no loteamento Chacareiro Madeira”.

Os elementos documentais coligidos nesta fase inicial, embora ainda insuficientes para qualquer juízo de mérito mais aprofundado, são bastante para permitir adequada qualificação

jurídico-material da controvérsia submetida ao Ministério Público.

Isso porque o centro de gravidade do caso não reside, ao menos por ora, em discussão primária sobre direito ambiental, tutela possessória, regularização fundiária stricto sensu ou mera controvérsia administrativa isolada, mas sim em alegado inadimplemento de obrigação assumida no contexto de relação contratual de aquisição de lote, com repercussão sobre a entrega de infraestrutura essencial prometida ao adquirente.

Cuida-se, portanto, de matéria que gravita, em sua essência, na órbita do Direito do Consumidor, sem prejuízo de eventuais interfaces urbanísticas, registrais ou administrativas que possam ser posteriormente identificadas pelo órgão com atribuição.

A propósito, a própria classificação procedimental lançada no sistema ministerial não deixa dúvida quanto ao enquadramento inicial da demanda, tendo sido o feito cadastrado sob o assunto principal “Direito do Consumidor / Contratos de Consumo / Fornecimento de Energia Elétrica”.

Também não é irrelevante notar que o polo passivo formal do procedimento está vinculado ao CNPJ 43.857.381/0001-32, e que a documentação contratual anexada aponta, precisamente, a empresa E J Fraga Empreendimentos como vendedora, circunstâncias que reforçam a natureza consumerista do litígio, centrado na posição jurídica de adquirente de lote perante fornecedor/empreendedor.

Nessa linha, importa assentar que a definição de atribuições entre as Promotorias de Justiça da Comarca não constitui providência discricionária, tampouco sujeita a conveniências casuísticas do órgão de execução. Ao revés, trata-se de matéria de organização ministerial submetida a critério objetivo, legal e vinculante, cuja observância é indispensável à regularidade da atuação institucional, ao respeito ao princípio do promotor natural e à racional distribuição interna das funções ministeriais.

No caso da Comarca de Humaitá, o ATO PGJ n. 112/2024/MPAM, ao disciplinar a divisão funcional entre as Promotorias de Justiça de Entrância Inicial sediadas nos Municípios dotados de 02 (duas) Promotorias, estabeleceu, em seu art. 3.º, II, e, que compete à 2.ª Promotoria de Justiça atuar, judicial e extrajudicialmente, nos feitos cíveis de Família, Órfãos e Sucessões, Registros Públicos e Consumidor.

A norma organizacional é clara, específica e suficiente, não abrindo espaço hermenêutico relevante quando o núcleo material da controvérsia se insere, como aqui se insere, em relação jurídica de consumo fundada em alegado descumprimento de obrigação contratual assumida por fornecedor/loeador em face de adquirente de bem imóvel inserido em loteamento.

Em outras palavras, uma vez identificado que o objeto predominante do expediente é consumerista, a atribuição não pertence a esta 1.ª Promotoria de Justiça de Humaitá, mas sim à 2.ª Promotoria de Justiça de Humaitá, órgão de execução especificamente investido, por ato normativo interno vigente, da atuação nos procedimentos extrajudiciais dessa natureza.

É importante destacar, ademais, que o reconhecimento da incompetência atributiva interna nesta fase não envolve qualquer pronunciamento sobre procedência ou improcedência da reclamação, nem importa esvaziamento da relevância jurídica dos fatos narrados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

O que se afirma, unicamente, é que a apreciação do caso, a definição das diligências cabíveis, eventual prorrogação da notícia de fato, conversão em procedimento preparatório, instauração de inquérito civil, tentativa de composição, expedição de recomendação ou promoção de arquivamento devem ser realizadas pelo órgão ministerial que detenha, segundo o regramento institucional vigente, atribuição material para a tutela extrajudicial do consumidor.

A permanência dos autos nesta 1.ª Promotoria de Justiça, apesar da manifesta incidência da regra atributiva acima referida, acarretaria indevida distorção da repartição funcional interna, com potencial comprometimento da regularidade procedimental. Impõe-se, assim, o declínio de atribuições em favor da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, para que ali se proceda ao exame do feito e à adoção das providências reputadas cabíveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 3.º, II, e, do ATO PGJ n. 112/2024/MPAM, DECLINO DAS ATRIBUIÇÕES para atuar na presente Notícia de Fato n. 163.2025.000034 em favor da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, por se tratar, em essência, de procedimento extrajudicial cível de natureza consumerista.

DETERMINO, em consequência:

- 1) a imediata remessa dos autos à 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, com as cautelas e anotações de estilo;
- 2) que a Secretaria promova a atualização dos registros internos pertinentes, certificando o presente declínio de atribuições;
- 3) que se proceda à publicação desta decisão no DOMPE;
- 4) cumpridas as providências acima, façam-se as comunicações internas necessárias.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000052

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000052
Noticiante: não identificado nos autos
Noticiada: Marcela Dias

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato n. 163.2025.000052, registrada em 12/11/2025, cuja capa sistêmica a classificou sob o assunto "Direito da Criança e do Adolescente / Seção Cível / Maus Tratos". Todavia, o próprio histórico de movimentação registra, de forma expressa, que o objeto da autuação consiste em "apurar os maus tratos contra os animais", havendo, ainda, indicação de que o documento principal possui áudio(s). Também consta dos autos a identificação de Marcela Dias no polo passivo cadastral.

Verifica-se, assim, desde logo, uma incongruência entre a rubrica administrativa lançada na capa do feito e o conteúdo material efetivamente indicado na autuação, pois o expediente não versa, ao menos pelo que se extrai do acervo disponível, sobre maus-tratos praticados contra criança ou adolescente, mas sim sobre suposta prática de maus-tratos contra animais.

Nessa perspectiva, o núcleo jurídico-material do caso não se projeta, primordialmente, para a tutela extrajudicial cível infantojuvenil, mas para a apuração de fato em tese penalmente relevante, apto, em abstrato, a ensejar investigação pela autoridade policial competente.

O expediente, tal como se encontra, não contém desenvolvimento instrutório mínimo na esfera desta Promotoria além da autuação e distribuição interna, inexistindo diligências subsequentes já realizadas no âmbito extrajudicial ministerial.

Desse modo, a providência mais adequada é encaminhar o fato à persecução penal própria, mediante requisição de instauração de procedimento policial, preservando-se a notícia veiculada nos autos e evitando-se a manutenção indevida, nesta Promotoria, de expediente extrajudicial cível cuja utilidade se exaure com a remessa da notícia criminis à autoridade competente.

Importa consignar que o encerramento posterior do presente feito, em sede ministerial, não importará arquivamento material do fato, nem juízo de atipicidade ou de ausência de justa causa. Tratar-se-á, isto sim, de arquivamento formal da notícia de fato nesta Promotoria, após a comprovação de instauração do procedimento policial requisitado, por exaurimento da finalidade administrativa do expediente.

Ante o exposto, determino:

- 1) Oficie-se à autoridade policial competente, preferencialmente ao Delegado de Polícia Civil com atribuição em Humaitá/AM, requisitando a instauração de procedimento policial cabível para apuração dos fatos narrados nesta Notícia de Fato n. 163.2025.000052, com remessa de cópia integral dos autos, inclusive do documento de áudio a eles vinculado;

- 2) conste do ofício requisitório que a remessa decorre de notícia de supostos maus-tratos contra animais, tal como descrito no movimento de autuação do feito;

- 3) PUBLIQUE-SE no DOMPE;

- 4) juntada aos autos a comprovação de recebimento do expediente pela autoridade policial e, sendo possível, a comprovação da instauração do procedimento policial correspondente, promova-se o arquivamento formal desta notícia de fato no âmbito da Promotoria, com as baixas e anotações de estilo;

- 5) certifique-se, por oportuno, que o arquivamento formal a ser promovido nesta Promotoria decorre exclusivamente da remessa da notícia de fato à esfera policial para apuração criminal, sem arquivamento material do fato.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000012

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2025.000012
NOTICIANTE: Pedro Lopes Barroso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

Trata-se de Notícia de Fato n.º 163.2025.000012, instaurada a partir de comunicação formulada por Pedro Lopes Barroso, na qual relata a existência de problemas no sistema de águas pluviais nas imediações de sua residência, situada na Rua Álvaro Joaquim Barroso, n.º 1952, Bairro São Cristóvão, Humaitá/AM, afirmando que, em períodos chuvosos, o volume de água não é adequadamente suportado pelo bueiro existente, ocasionando alagamentos no interior de sua residência e de imóveis vizinhos, com risco à saúde dos moradores. Segundo narrou, já teriam sido feitas diversas reclamações administrativas, sem solução efetiva até o momento.

Em análise preliminar, foi proferida decisão em 29 de maio de 2025, consignando que o registro fotográfico realizado no imóvel evidenciava que parte do sistema de captação de águas seria composto por canos com espessura inadequada, além de caixas de recepção em estado precário e obstruídas. Na mesma oportunidade, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para que realizasse inspeção no sistema de águas pluviais do local e, caso constatada a necessidade de obras, apresentasse cronograma detalhado para resolução da demanda.

Consta, ainda, dos autos, a expedição do respectivo ofício ao Município, bem como a comprovação de seu recebimento em 30 de maio de 2025. Não obstante, até o presente momento, não foi juntada resposta da Prefeitura, nem relatório de inspeção, nem cronograma de obras, nem qualquer informação técnica ou administrativa apta a demonstrar o enfrentamento concreto da situação narrada pelo noticiante.

O quadro, portanto, revela que a instrução do feito permanece incompleta, sendo inviável, neste momento, formar juízo seguro sobre a solução ou superação do problema. Ao mesmo tempo, não se mostra adequado o arquivamento prematuro, uma vez que o objeto da notícia de fato permanece atual e sem demonstração de resolução nos autos.

Embora o expediente já registre prorrogação anterior e conste atualmente com prazo atrasado, entendo que, com vistas a tentar instruir adequadamente o feito e viabilizar a resolução da demanda, ainda se justifica a adoção de diligências complementares, especialmente para:

- cobrar a manifestação formal do Município;
- verificar, diretamente com o noticiante, se houve ou não melhora ou solução do problema;
- delimitar a persistência, atualidade e extensão do dano narrado.

Nessas circunstâncias, a prorrogação do prazo de tramitação se mostra necessária e proporcional, a fim de esgotar as medidas mínimas de instrução indispensáveis à adequada deliberação ministerial.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. reitere-se o ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se foi realizada a inspeção anteriormente solicitada no sistema de águas pluviais da Rua Álvaro Joaquim Barroso, n.º 1952, Bairro São Cristóvão, encaminhando:

- relatório técnico ou administrativo da vistoria eventualmente realizada;
- informação sobre a necessidade, ou não, de adequação das manilhas e caixas de coleta;
- indicação das providências já adotadas;

d) caso constatada a necessidade de obras, cronograma detalhado das intervenções previstas para solução da demanda;

2. intime-se o noticiante Pedro Lopes Barroso, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça:

- se o problema narrado nos autos foi resolvido, parcialmente resolvido ou permanece inalterado;
- se houve, após a instauração da notícia de fato, alguma providência concreta por parte do Município;
- se persistem os alagamentos e, em caso positivo, em que intensidade e com que frequência;
- se possui novos documentos, fotografias, vídeos ou outros elementos que possam contribuir para a instrução do feito;

3. caso o noticiante informe a persistência do problema, certifique-se e voltem os autos conclusos para deliberação acerca de novas providências, inclusive eventual inspeção complementar por órgão técnico municipal competente;

4. decorrido o prazo sem resposta da Prefeitura, certifique-se o silêncio administrativo e voltem os autos conclusos para análise das medidas cabíveis;

5. publique-se a presente decisão no DOMPE;

6. cumpridas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000045

NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000045
Noticiantes: Joaquim Rivaldo Teodoro da Silva
Noticiados: José Cidenei Lobo do Nascimento

DECISÃO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar o uso indevido de espaço público para acolhimento de animais, em atividades desenvolvidas por associação de caráter privado, a partir de declaração prestada por Joaquim Rivaldo Teodoro da Silva, que relatou a presença de cães no hall da Prefeitura Municipal de Humaitá, com alimentação e água espalhadas pelo local, permanência prolongada dos animais, situação de insalubridade, risco à saúde pública, episódios de agressividade e invasão de escolas próximas.

Na decisão inaugural, foi determinada a instauração da presente notícia de fato, com a imediata requisição de instauração de inquérito policial à Delegacia Interativa de Humaitá, mediante remessa de cópia integral do expediente, justamente para apuração dos fatos narrados.

Em cumprimento ao deliberado, foi expedido o Ofício n. 2025/0000174326.01PROM_HUT ao Delegado de Polícia, requisitando a instauração de inquérito policial, com fundamento no art. 5º, inciso II, do Código de Processo Penal, para apuração dos fatos noticiados, em tese relacionados a maus-tratos contra animais e à identificação dos responsáveis.

Posteriormente, sobreveio resposta da autoridade policial, por meio do Ofício n. 52718/2025, informando que, em razão da notícia de fato em epígrafe, foi instaurado o Inquérito Policial n. 29785/2025, o qual, após relatado, seguiria ao juízo competente.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

É o necessário. Decido.

A presente notícia de fato teve finalidade específica e delimitada: formalizar a notícia dos fatos e provocar a atuação da polícia judiciária para apuração criminal do quadro narrado. Tal finalidade foi integralmente alcançada.

Com efeito, a providência ministerial inicialmente determinada não consistiu na abertura de instrução cível autônoma prolongada nesta Promotoria, mas sim na remessa da notícia criminis à autoridade policial competente, com requisição de instauração do procedimento investigativo cabível.

Uma vez comprovado nos autos que a autoridade policial efetivamente instaurou o IP n. 29785/2025, exaure-se a utilidade administrativa da permanência deste expediente em tramitação nesta Promotoria.

O arquivamento, portanto, não decorre de juízo de improcedência da narrativa, de atipicidade da conduta ou de ausência de justa causa. Ao contrário, decorre precisamente de que a providência reputada adequada por este órgão ministerial — a instauração de investigação policial — já foi adotada, com deslocamento da apuração para a via própria.

Nessas circunstâncias, a manutenção da notícia de fato em aberto, após a comprovação da instauração do inquérito policial requisitado, representaria mera duplicação formal de acompanhamento, sem utilidade concreta imediata no âmbito extrajudicial desta Promotoria.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO FORMAL da presente NOTÍCIA DE FATO n. 163.2025.000045, em razão do exaurimento da providência ministerial inicialmente determinada, uma vez comprovada a instauração do Inquérito Policial n. 29785/2025 para apuração dos fatos narrados.

Consigne-se que o presente arquivamento é estritamente formal, não importando arquivamento material dos fatos, os quais permanecem submetidos à persecução na esfera policial e, oportunamente, à apreciação judicial e ministerial na via própria.

PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Após, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Sávio, em Humaitá/AM.

Conforme se extrai do termo de declaração juntado aos autos, a noticiante relata que a situação vem se prolongando desde 2023, com funcionamento do estabelecimento em desconformidade com a tranquilidade da vizinhança, uso abusivo de aparelhagem sonora, ocorrência de gritarias e brigas, e comprometimento severo da rotina e da saúde dos moradores do entorno, especialmente de sua família.

Afirma, inclusive, que já precisou se retirar da própria residência em algumas ocasiões, bem como que possui filho acometido de epilepsia, o qual já teria sofrido crises severas em decorrência do barulho excessivo. Também relata que o proprietário do estabelecimento, Raimundo Rodrigues Gomes, teria se recusado a reduzir o volume do som sob o argumento de possuir alvará de funcionamento.

Os autos também se encontram instruídos com termo de declarações prestado na Polícia Civil, sob o BO n.º 168595/2025, no qual a noticiante reitera substancialmente a narrativa já apresentada perante esta Promotoria de Justiça, acrescentando que o problema persiste há anos, que existe histórico de providências judiciais anteriores e que, mesmo após interrupção momentânea, o bar voltou a operar com volume exacerbado. Há, ainda, registro fotográfico do local, reforçando a individualização mínima do fato noticiado e do estabelecimento apontado.

Diante desse contexto, já foi proferida decisão em 11 de julho de 2025, determinando:

- expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para fiscalização quanto a eventual ausência de alvará, horário de funcionamento e exercício de atividade diversa da permitida;
- expedição de ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fiscalização específica voltada à aferição da prática de poluição sonora e abuso no exercício da atividade empresarial;
- expedição de ofício à Polícia Civil do Estado do Amazonas, com requisição de instauração de procedimento policial, nos termos do art. 5º, II, do Código de Processo Penal, para apuração de eventual prática do crime previsto no art. 54 da Lei n.º 9.605/98.

Ocorre, todavia, que, apesar da pertinência e adequação das diligências anteriormente determinadas, o andamento dos autos revela, até o momento, apenas a atuação, a juntada dos elementos inaugurais, a prolação da decisão inicial e a certidão de publicação no DOMPE, sem que conste a juntada de respostas dos órgãos oficiados, de relatórios de fiscalização, de comprovação de eventual regularização do estabelecimento, nem de prova da instauração do procedimento policial requisitado.

Nessas circunstâncias, não se mostra juridicamente adequado o arquivamento prematuro do feito, pois a notícia de fato veicula situação concreta, grave e potencialmente continuada, com repercussão sobre o direito ao meio ambiente equilibrado, ao sossego público, à saúde e à dignidade dos moradores atingidos.

Ao mesmo tempo, ainda não foram produzidos os elementos instrutórios mínimos já reputados necessários por esta Promotoria para formação de convicção segura quanto à extensão do problema, à regularidade administrativa do estabelecimento e à efetiva resposta estatal nas esferas

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 163.2025.000026

DECISÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 163.2025.000026
NOTICIANTE: Conceição Souza da Silva
NOTICIADO: Clube Dois Irmãos

Trata-se de Notícia de Fato n.º 163.2025.000026, instaurada a partir de comunicação formulada por Conceição Souza da Silva, na qual se noticia a ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego supostamente praticadas de forma reiterada pelo estabelecimento denominado Clube Dois Irmãos, localizado no Beco do Zé Cairara, n.º 782, bairro São Domingos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzate Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guader de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

administrativa e policial.

A notícia de fato, por sua natureza, destina-se justamente à colheita preliminar desses elementos, sendo plenamente cabível a sua prorrogação fundamentada, nos termos do art. 22 da Resolução CSMP n.º 006/2015, quando as diligências necessárias ainda não foram concluídas e persistem pendências relevantes de instrução.

No caso concreto, a prorrogação se impõe para viabilizar o efetivo cumprimento das providências já determinadas, evitando-se que a mora administrativa ou a ausência de resposta dos órgãos competentes inviabilize a adequada tutela ministerial do caso.

Ante o exposto, PRORROGO o prazo de tramitação da presente NOTÍCIA DE FATO por 90 (noventa) dias, e DETERMINO:

1. a reiteração integral das diligências já determinadas na decisão de 11 de julho de 2025, com a imediata expedição dos ofícios ali previstos;

2. que se oficie à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe e encaminhe documentação sobre:

- a existência ou não de alvará de funcionamento do estabelecimento Clube Dois Irmãos;
- o horário de funcionamento autorizado;
- a atividade econômica formalmente permitida;
- a realização de fiscalização no local;
- eventual adoção de providências administrativas em razão dos fatos narrados;
- eventual constatação de funcionamento em desacordo com a licença ou autorização municipal;

3. que se oficie à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, ou ao órgão municipal com atribuição fiscalizatória equivalente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se realizou fiscalização no estabelecimento, remetendo relatório circunstanciado, especialmente quanto:

- à ocorrência de poluição sonora;
- ao uso de aparelhagem de som e amplificadores;
- à compatibilidade da atividade desenvolvida com a tranquilidade da vizinhança;
- a eventuais medidas administrativas adotadas ou passíveis de adoção;

4. que se oficie à Polícia Civil do Estado do Amazonas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, instaure do procedimento policial;

5. que conste expressamente, no expediente dirigido à autoridade policial, a solicitação de encaminhamento de número do boletim, número do procedimento instaurado, cópia da portaria ou peça inaugural equivalente, bem como informação sobre o estágio atual da apuração;

6. que, decorrido o prazo sem resposta, seja certificado o silêncio dos órgãos oficiados e voltem os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto às medidas subsequentes cabíveis;

7. que se proceda à publicação no DOMPE.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 22 de abril de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 187.2025.000024

Notícia de Fato n. 187.2025.000024

Noticiante: Polícia Federal

Noticiados: VALTER COSTA RIBEIRO FILHO e CELSO COLARES DE ALENCAR

DECISÃO

Trata-se da Notícia de Fato n. 187.2025.000024, registrada em 29/07/2025, classificada sob o assunto Direito Ambiental/Flora, encaminhada à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá e distribuída a este órgão de execução. Consta dos autos, ainda, que o expediente local decorre de remessa oriunda do CAO-MAPH-URB, vinculada à Notícia de Fato n. 038.2025.000054, a qual possui como origem o OF. 205/2024/2º OFÍCIO/PR/AM e o DESPACHO 0366/2024/53PRODEMAPH.

O histórico do procedimento de origem revela que o objeto nele veiculado dizia respeito a crimes ambientais verificados especialmente nos municípios de Humaitá, Manicoré, Novo Aripuanã e Apuí, tendo havido posterior distribuição à comarca competente.

Sobreveio, contudo, decisão já proferida na Notícia de Fato n. 038.2025.000053, cuja íntegra foi trazida pelo requerimento ora analisado, na qual se assentou, de modo expresse, que os fatos objeto da remessa federal já foram absorvidos por expediente próprio, com definição de atribuição estadual, individualização subjetiva dos investigados e determinação de autuação em expediente criminal autônomo, para adoção das providências persecutórias cabíveis.

Assim, mostra-se indevida a manutenção dos presentes autos em tramitação paralela, pois o respectivo objeto já se encontra submetido à apuração ministerial em outro procedimento específico, instaurado justamente para a persecução dos mesmos fatos e em relação aos mesmos investigados.

A permanência desta notícia de fato aberta, ao lado de outro expediente já vocacionado à apuração integral da matéria, apenas geraria duplicidade procedimental, risco de sobreposição de atos e indevido bis in idem investigativo em âmbito extrajudicial, sem qualquer ganho prático à atividade ministerial.

Desse modo, o arquivamento destes autos se impõe não por inexistência de fato ou ausência de justa causa, mas por perda de utilidade procedimental, diante da já existente e adequada apuração do mesmo núcleo fático em outros autos.

Ante o exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato n. 187.2025.000024, tendo em vista que os fatos nela versados já se encontram sendo apurados em outro expediente ministerial, conforme reconhecido na decisão proferida na Notícia de Fato n. 038.2025.000053, evitando-se duplicidade de investigação e tramitação paralela desnecessária.

Certifique-se nos autos que o presente arquivamento decorre exclusivamente da existência de outro procedimento já destinado à apuração do mesmo objeto, sem prejuízo do regular prosseguimento daquele expediente.

PUBLIQUE-SE no DOMPE.

Cumpridas as providências, procedam-se às baixas e anotações de estilo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Humaitá/AM, 23 de abril de 2026.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 225.2025.000036

EXTRATO DE: Portaria de Instauração
PROCESSO: 225.2025.000036.
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Preparatório
FINALIDADE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 225.2025.000036 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto: "Apurar a legalidade e eventual abusividade na majoração dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) cobrados pela Amazonas Energia S/A em convênio com a Prefeitura Municipal de Maués/AM, visando resguardar os direitos dos consumidores e os princípios da capacidade contributiva e transparência"
DATA: 23/04/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Aramis Pereira Júnior.

AVISO Nº Nº 209.2020.000009

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000060198.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, dá conhecimento a quem possa interessar, a decisão de arquivamento do Inquérito Civil N. 209.2020.000009, tendo como objeto acompanhar a situação de vulnerabilidade de menores, nos termos do artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/85, artigo 10, caput, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Resolução n. 006/2015- CSMP.

Tefé/AM, 23 de abril de 2026.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Notícia de Fato nº 040.2026.000240

Nº do Processo: 040.2026.000240
Nº de Origem: 11.2026.00001506-8
Classe processual: 910002 - Notícia de Fato
Assunto principal: 10012 - Dano ao Erário

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Novo Airão, nos termos da parte final do art. 4º, Inciso III, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 18, § 3º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP, NOTIFICA o INTERESSADO(SIGILOSOS), para que preste as seguintes informações: 1. Informe se possui conhecimento direto dos fatos narrados ou se as informações foram obtidas por terceiros, especificando, em caso positivo, quem são essas pessoas. 2. Esclareça qual a fonte da informação de que as obras estariam sendo executadas por empresa ligada a Tiago Zaranga. 3. Indique se possui documentos que comprovem o vínculo societário entre Tiago Zaranga e a(s) empresa(s) mencionada(s), tais como contrato

social, cartão CNPJ ou consulta em Junta Comercial. 4. Informe a razão social completa e, se possível, o CNPJ da empresa supostamente responsável pelas obras. 5. Especifique quais obras, além da Escola do Novo Horizonte, estariam sendo executadas pela referida empresa, indicando seus locais. 6. Quanto à obra da Escola do Novo Horizonte, informe o endereço ou localização exata. 7. Indique, se souber, a data aproximada de início da obra e há quanto tempo ela estaria paralisada. 8. Esclareça se possui registros fotográficos, vídeos ou qualquer outro elemento que demonstre a paralisação ou abandono da obra. 9. Informe se tem conhecimento da empresa formalmente contratada para a execução da obra da escola. 10. Indique, caso saiba, o número do contrato administrativo ou do procedimento licitatório que originou a referida obra. 11. Esclareça se houve divulgação oficial de conclusão da obra por parte do Município (inauguração, publicidade institucional, redes sociais, etc.). 12. Informe se tem conhecimento de pagamentos já realizados pelo Município relativos à obra mencionada. 13. Quanto à empresa denominada "Zoom", informe sua razão social completa, CNPJ e endereço, se souber. 14. Especifique quais serviços ou obras teriam sido executados pela empresa "Zoom" no município. 15. Esclareça de que forma verificou o CNAE informado (4399-1/99) e se possui comprovante da consulta cadastral. 16. Informe se possui cópia de contratos, editais, atas de licitação, notas fiscais, empenhos ou medições de obra relacionados aos fatos narrados. 17. Indique se há outras pessoas que possam confirmar os fatos, fornecendo, se possível, seus nomes e formas de contato. 18. Acrescente quaisquer outras informações ou documentos que entenda relevantes para a apuração das irregularidades noticiadas. A omissão do noticiante quanto a complementação das informações poderá gerar o arquivamento da Notícia de Fato, no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos do que dispõe as resoluções acima mencionadas.

Informa-se, que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para prestar as informações solicitadas, a ser protocolado na Promotoria de Justiça de Novo Airão, localizada na Avenida Rui Barbosa, nº 29, Centro, ou via e-mail no endereço 01promotoria.nva@mpam.mp.br.

Novo Airão, 23 de abril de 2026.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO
Promotor de Justiça Titular

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 238/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.006046,

RESOLVE:

DESLIGAR o(a) estagiário(a) PATRICIA YOKO CARVALHO VIEIRA, matrícula 002.993-9 A, a contar de 01/04/2026, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Ayres
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO Nº 63.2026.DCCON

Extrato Nº 63.2026.DCCON.2127507.2025.023522

Processo: 2025.023522.

Espécie: Contrato Administrativo n.º 009/2026 - MP/PGJ.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Amazonas no município de Alvarães/AM, utilizando a Ata de Registro de Preços 14.2025.CPL.1689170.2024.028448, decorrente do Pregão Eletrônico 94.005/2025-CPL/MP/PGJ-SRP.

Fundamento Legal: Arts. 29, caput, e 82 a 86, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: R\$ 81.544,26 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 003101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA; Unidade Orçamentária: 03101 — PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA; Programa de Trabalho: 03.122.0001 2001.0001 — Administração da Unidade; Fonte Recurso: 1.500.100.0.0000.0000 — Recursos não Vinculados de impostos; Natureza da Despesa: 33903916 — Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 13/04/2026, a Nota de Empenho n.º 2026NE0000581, no valor global de R\$ 81.544,26 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

Vigência: A partir de sua assinatura, compreendendo o período de 23 de abril de 2026 até 23 de abril de 2027.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: CREDENCIAL ENGENHARIA LTDA.

Signatários: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Luciano de Araujo Correa (Representante Legal da Contratada).

Data: 23/04/2026.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DIVERSOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº PORTARIA 023/2026/NUPA

Extrato de Portaria

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

Procedimento Administrativo n.º: 09.2026.00000711-4

Data da Instauração: 22/04/2026

Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas

Autor: J.da.S.O

Vítima: B.N.C.M.

Objeto: Procedimento autocompositivo (círculo restaurativo) Projeto Acolhendo Vozes

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Núcleo Permanente de Autocomposição do Ministério Público do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisicotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Públio Caio Bessa Cyrino
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

Procedimento Administrativo nº: 277.2025.000002.

Resumo: Acompanhar e fiscalizar a política pública de oferta de vagas na educação infantil no Município de Caapiranga/AM, especialmente no que se refere ao atendimento em creches (0 a 3 anos) e à universalização da pré-escola (4 e 5 anos), nos termos da Meta 01 do Plano Nacional de Educação.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como pelo artigo 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura, em seu artigo 208, inciso I, o dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), em sua Meta 01, estabelece a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação nº 30/2015 do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta os membros do Ministério Público a adotarem medidas administrativas e judiciais destinadas à verificação do cumprimento da Meta 01 do Plano Nacional de Educação, especialmente no que se refere à oferta de vagas em creches e à universalização da pré-escola;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente das políticas públicas educacionais no âmbito municipal, com vistas a assegurar o acesso





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

efetivo à educação infantil e a adequada implementação das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a decisão proferida na Notícia de Fato (NF) nº 277.2025.000002, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que determinou a conversão daquele procedimento em Procedimento Administrativo (PA), em razão da natureza da demanda;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de política pública com fundamento no artigo 45, inciso II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar a política pública de oferta de vagas na educação infantil no Município de Caapiranga/AM, notadamente no que se refere ao atendimento em creches (0 a 3 anos) e à universalização da pré-escola (4 e 5 anos), nos termos da Meta 01 do Plano Nacional de Educação, no biênio 2026-2027.

Para tanto, **DETERMINO** as seguintes diligências iniciais:

1. Seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** de Caapiranga/AM, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias:
 - a. Se existem vagas de creche suficientes na rede municipal de ensino para atender a demanda do município de Caapiranga/AM, no ano letivo de 2026? (devendo comprovar as informações);
 - b. Caso negativo, justificar as razões pelas quais inexistem vagas suficientes, fato que conseqüentemente prejudica os interessados com a impossibilidade de terem suas crianças devidamente atendidas pela(s) creche(s) municipal(is);
 - c. Caso positivo, encaminhar relatório das creches municipais e os respectivos locais com nome e endereço em que estão localizadas;
 - d. Demais esclarecimentos que julgarem necessários sobre o tema.
2. Seja encaminhado extrato da presente Portaria ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, para fins de publicação, nos termos do artigo 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAAPIRANGA

3. Demais diligências de praxe para a classe Procedimento Administrativo (PA);
4. Após o cumprimento das providências iniciais, voltem os autos conclusos para acompanhamento continuado, avaliação da implementação do projeto e adoção das medidas cabíveis.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

DOU A ESTA PORTARIA FORÇA DE OFÍCIO/INTIMAÇÃO.

Caapiranga/AM, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA
Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: Rafael A. D. C. da Fonseca em 27/03/2026





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

86ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento n. 09.2023.00000268-4

Peça: **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO**

Objeto: Projeto "Cartilha de Atualização" voltado às Forças de Segurança Pública.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar a execução do projeto "Cartilha de Atualização", idealizado para promover orientações jurídicas e atualizações procedimentais às polícias Civil, Militar e Federal, visando evitar nulidades processuais em crimes de tráfico de drogas.

Ocorre que, após a instauração e atos preparatórios realizados por esta Unidade Ministerial, sobreveio a informação de que as metas e o objeto deste projeto foram integralmente abarcados e ampliados por iniciativa institucional da 85.ª Promotoria de Justiça de Manaus.

Compulsando o Projeto "Diálogos entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária" (SEI n.º 2026.004101), conduzido pela 85.ª PJ, verifica-se a identidade de objeto no que tange à capacitação de agentes policiais, preservação de cadeia de custódia e fomento à produção de provas eficazes para a persecução penal nos crimes da Lei n.º 11.343/2006.

Ademais, a referida iniciativa da 85.ª PJ já conta com aprovação e institucionalização pela Procuradoria-Geral de Justiça, com cronograma de palestras em execução e participação de outras unidades ministeriais, incluindo a 21.ª PJ e a 60.ª PROCEAP.

Diante desse cenário, resta configurada a perda superveniente do objeto deste procedimento, uma vez que a finalidade pretendida por esta 86.ª Promotoria de Justiça já está sendo satisfatoriamente alcançada por meio de projeto mais amplo e institucionalizado na estrutura do MPAM.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

86ª Promotoria de Justiça de Manaus

Ante o exposto, com fundamento no Art. 23-A, inciso I, c/c Art. 49 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que autoriza o arquivamento quando o fato já tiver sido objeto de investigação ou se encontrar solucionado por atuação mais ampla, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000268-4.

Procedam-se às baixas e anotações de estilo no sistema SAJ-MP.

Publique-se o extrato desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Manaus, 22 de abril de 2026

Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
86ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000270-7

Interessado: 86.ª Promotoria de Justiça – VDTD

Assunto: Nova prorrogação de prazo para aferição de resultados – Projeto "Não Seja Mula"

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo em epígrafe visa o acompanhamento do projeto estratégico "Não Seja Mula", focado na prevenção ao tráfico de drogas por meio do recrutamento de "mulas";

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de verificar os resultados práticos das ações implementadas nos ciclos anteriores, notadamente o impacto das campanhas de rádio e dos materiais informativos nos índices de prisões em flagrante no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes;

CONSIDERANDO que a análise qualitativa e quantitativa dos dados estatísticos, a serem fornecidos pelos órgãos de segurança parceiros, é fase essencial para a consolidação do projeto e eventual expansão de suas metodologias;

RESOLVO:

1. Com fulcro no **art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP**,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

86ª Promotoria de Justiça de Manaus

PRORROGAR o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo pelo período de **24 de julho de 2025 a 24 de julho de 2026**.

2. Determino que a assessoria jurídica proceda à reiteração de ofícios aos órgãos competentes (Polícia Federal e concessionária aeroportuária) solicitando o balanço anual de ocorrências para fins de instrução deste PA.

3. Publique-se o extrato correspondente no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOMP-AM), em observância ao princípio da publicidade.

Cumpra-se conforme as formalidades legais.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
86ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO

Procedimento: Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000270-7

Interessado: 86.ª Promotoria de Justiça – VDTD

Assunto: Prorrogação de prazo do Projeto "Não Seja Mula"

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo tem por objeto o acompanhamento e execução do projeto estratégico "Não Seja Mula", voltado à prevenção e conscientização sobre o recrutamento de pessoas para o transporte ilícito de entorpecentes;

CONSIDERANDO que as atividades planejadas, incluindo a veiculação de material informativo em rádios locais e a fixação de banners em áreas aeroportuárias, demandam continuidade para o alcance das metas de redução de incidência criminal;

CONSIDERANDO que o prazo de vigência atual necessita de adequação para garantir a cobertura das ações programadas para o próximo ciclo anual;

RESOLVO:

1. Com fundamento no **art. 48 da Resolução n.º 006/2015-CSMP**, **PRORROGAR** o prazo de vigência e maturação do projeto e, por conseguinte,



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

86ª Promotoria de Justiça de Manaus

do presente Procedimento Administrativo, pelo período de **24 de julho de 2024 a 24 de julho de 2025**.

2. Determino que proceda à remessa do extrato deste despacho para a devida **publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMP-AM)**, visando atender ao princípio da publicidade, conforme determina o § 1.º do art. 48 da citada Resolução.

3. Após, proceda-se à atualização do cronograma de atividades no sistema de gestão ministerial.

Cumpra-se.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA

Promotora de Justiça